GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXV Nº 119 | BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2002 | PREÇO R$ 0,66

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			36
Atos do Poder Executivo	1		
Vice-Governadoria			
Casa Militar			
Secretaria de Governo		25	36
Secretaria de Gestão Administrativa	2	25	36
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	25	36
Secretaria de Educação	8	25	51
Secretaria de Saúde	9	29	51
Secretaria de Ação Social	9		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	9	30	53
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			
Secretaria de Transportes	11	32	
Secretaria de Segurança Pública	11		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal		32	
Polícia Militar do Distrito Federal	17	34	53
Secretaria de Cultura	17	34	53
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia		34	
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidrícos	17	34	53
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	17	35	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários			
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos		35	53
Secretaria de Solidariedade			
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	18	35	54
Procuradoria Geral do Distrito Federal	18	35	55
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios			
Tribunal de Contas do Distrito Federal			55
Ineditoriais			55

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.044, DE 21 DE JUNHO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 6.575.315,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.867, de 8 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Polícia Civil do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 6.575.315,00 (seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e quinze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001	19.101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.575.315
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001461	0185	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33.90.39	100	1.575.315	1.575.315
380101/00001	38.101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				5.000.000
04.127.3000.2880		COORDENAÇÃO DA AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001577	0040	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL	33.90.39	100	2.500.000	2.500.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 001576	0054	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	2.500.000	2.500.000
200042					T O T A L	6.575.315

ANEXO II — R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTAÇÃO — ORÇAMENTO FISCAL
ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001	24.105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				4.407.000
06.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000588	0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	4.407.000	
06.122.2000.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000592	0030	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	130	
200035					T O T A L	4.407.130

ANEXO III — R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTAÇÃO — ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220105/00001		POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				2.168.185
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 000626	0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01 31.90.03	100 100	1.526.685 641.500	
200035					T O T A L	2.168.185

DECRETO Nº 23.058, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a constituição do grupo de trabalho para o acompanhamento do Projeto Integrado da Vila Varjão - Programa Habitar Brasil/BID – Subprograma de Assentamentos Subnormais – UAS, localizado na Região Administrativa do Lago Norte – RA-XVIII e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º Fica determinada a constituição de grupo de trabalho para o acompanhamento e implementação do Projeto Integrado da Vila Varjão, Subprogama de Urbanização de Assentamento Subnormais do Programa Habitar Brasil-BID desenvolvido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH.
Art. 2º O grupo de trabalho a que se refere este Decreto será constituído, por um representante de cada órgão indicado e por onze representantes da comunidade sob a presidência do primeiro.
I Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH
II Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos -SEMARH
III Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras - SO
IV Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS
V Secretaria de Educação - SE
VI Secretaria de Estado de Saúde - SES
VII Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR
VIII Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
IX Serviço de Vigilância Integrada do Uso do Solo - SIVISOLO
X Administração do Lago Norte - RA XVIII
XI Subadministração da Vila Varjão
XII Comunidade da Vila Varjão
Art. 3º O grupo de trabalho estabelecido no caput do art. 2º, deverá acompanhar a equipe técnica gestora no planejamento, acompanhamento e implementação das ações sociais e urbanísticas, com base na legislação em vigor e de acordo com as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH e pelo Programa Habitar Brasil/BID - UAS.
Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.059, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Institui o Grupo de Monitoramento Integrado do Território do Distrito Federal e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:
Art.1º Fica instituído o Grupo de Monitoramento Integrado do Território do Distrito Federal, integrante do Sistema de Informação Territorial e Urbana do Distrito Federal – SITURB, nos termos do inciso VI do artigo 36 e artigos 53 e 65 da Lei Complementar n.º 17 de 28 de janeiro de 1997, que dispõe sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT;
Art. 2º O Grupo de Monitoramento Integrado do Território do Distrito Federal será composto dos seguintes membros:
GISELE ARROBAS MANCINI (coordenadora) e TADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA, representantes titulares da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH;
RICARDO BASEGGIO FILHO e LITZ MARY LIMA BAINY, representantes suplentes da Subsecretaria de Urbanismo e Preservação – SUDUR/SEDUH;
THAÍS WALDOW SOUZA BARROS e DANILO PEREIRA AUCÉLIO, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários – SEAF;
Major QOBM MARCELO SOUZA ROCHA e CLEBER DOS SANTOS LACERDA, representantes titular e suplente, respectivamente, do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo – SIV Solo;
DULCE BLANCO BARROSO e PATRÍCIA ARAÚJO PAFFER, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH;
VALDO CÉSAR DAMASCENO DE CARVALHO e MÁRIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA, representantes titular e suplente, respectivamente, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP;
SÉRGIO AUGUSTO PEIXOTO COLARES e ELIANE BARRETO COSTA, representantes titular e suplente, respectivamente, da Diretoria do Sistema de Água da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;
ANTÔNIO LUIZ HARADA e PATRÍCIA MAGALHÃES GOMES, representantes titular e suplente, respectivamente, da Diretoria do Sistema de Esgotos da Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB;
LAURA REGINA SIMÕES DE BELLO SOARES e MARGARETE MIRANDA RACHID, representantes titular e suplente, respectivamente, da Subsecretaria de Política Urbana e Informação – SUPIN da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH;
LUIZ MÁRIO MOLINAR NETO e MARIA CECÍLIA SETTA RAYE DE AGUIAR, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais – SUCAR;
ROBERTO LEITE SEIBERT POZZATTI e WILSON JOSÉ BRANDÃO JÚNIOR, representantes titular e suplente, respectivamente, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA;
CLEBER ROGÉRIO PEREIRA e LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS, representantes titular e suplente, respectivamente, da Coordenadoria Executiva do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal – CESIDEC,
1º Ten. QOBM/Comb. ANDRÉ NOBLE CORDEIRO e 2º Ten. QOBM/Comb. RICARDO DE SOUZA MAIA, representantes titular e suplente, respectivamente, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF
Art. 3º O Grupo de que trata o art. 1º deste Decreto poderá solicitar a colaboração de outros órgãos e entidades do Distrito Federal, com vistas a subsidiar os trabalhos de competência do mesmo.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 23.060, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre aprovação do SETOR HABITACIONAL TAQUARI, na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com a Lei Distrital n.º 1.823/98, e a Lei Federal n.º 6.766/79, com as alterações promovidas pela Lei Federal n.º 9.785/99;
Considerando que o Projeto de Parcelamento do SETOR HABITACIONAL TAQUARI atendeu ao prescrito na Lei Federal n.º 6.766/79, com suas respectivas alterações, no que se refere as áreas destinadas a sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público;
Considerando as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, Lei Complementar n.º 17/97, em especial o artigo 81, e o disposto na Lei Distrital n.º 1.823/98;
Considerando que os estudos de impacto ambiental foram favoráveis à consolidação do mencionado Setor.
Considerando que o EIA/RIMA foi aprovado por equipe técnica, após realização de audiência pública;
Considerando que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal-IPDF;
Considerando que o Setor encontra-se em Zona Urbana de Uso Controlado;
Considerando que é dever da Administração Pública adotar providências que a lei lhe impõe, para direcionar a legalização e regularização de parcelamentos urbanos, "para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos de seus adquirentes de lotes", na forma do artigo 40, da Lei Federal n.º 6.766/79. Decreta:
Art.1º Fica aprovado o SETOR HABITACIONAL TAQUARI, situado na Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, compreendido entre a margem leste da rodovia DF-003, a margem sul da rodovia DF-001, a calha leste do Córrego Jerivá, a margem norte da rodovia DF-005, e o limite nordeste do Varjão, constituído de 1ª Etapa – Condomínio Hollywood, 2ª e 3ª Etapas.
Art.2º A Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP providenciará os atos complementares relacionados aos parcelamentos em terras públicas, localizadas no SETOR HABITACIONAL TAQUARI, com observância do disposto no artigo 18, da Lei Federal n.º 6.766/79, de 19/12/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
Art. 3º Os Projetos de Parcelamentos constantes do Setor Habitacional ora aprovado são consubstanciados nas URBs, MDEs, e NGBs 110/99, 111/99 e 112/99.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de junho de 2002
114º da República e 43º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 431, DE 24 DE JUNHO DE 2002
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal resolve:
Art. 1º Excepcionalmente, no dia 26 de junho de 2002 poderá ser aplicado o disposto no Art. 1º da Portaria SGA nº 349, de 22 de maio de 2002, nas unidades de atendimento direto à população, excetuadas aquelas relativas aos serviços essenciais.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL
Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador
WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social
LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora da Diretoria de Divulgação

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 367, DE 24 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre o Beneficio Fiscal para os contribuintes exclusivos do Imposto Sobre Serviços – ISS, na aquisição de Emissor de Cupom Fiscal, aplicativos e acessórios destinados à emissão de Comprovante Não Fiscal Vinculado para impressão de comprovante relativo às operações pagas por meio de cartão de crédito ou de débito automático.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Convênio ECF 01/01, de 6 de julho de 2001, e no art. 391 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Estender o beneficio fiscal de que trata o item 6 do Caderno III do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, aos contribuintes exclusivos do Imposto Sobre Serviços (ISS) que tenham necessidade de adquirir Equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que atenda aos requisitos definidos no Convênio ICMS 156/94 ou no Convênio ICMS 85/01, bem como equipamentos, aplicativo (software) e acessórios destinados à emissão de Comprovante Não Fiscal Vinculado para impressão de comprovante relativo às operações pagas por meio de cartão de crédito ou de débito automático.

Art. 2º O beneficio previsto nesta Portaria, sob a forma de compensação com o ISS a recolher, observará o seguinte:

I - condiciona-se à idoneidade da documentação fiscal relativa à aquisição dos equipamentos, do aplicativo (software) e acessórios;

II - será concedido a todo estabelecimento comercial que tenha necessidade de adquirir equipamentos, aplicativo (software) e acessórios para a impressão do comprovante de pagamento de operação ou prestação efetuado por cartão de crédito ou de débito em ECF, conforme exigência prevista na Cláusula quarta do Convênio ECF 01/98, de 18 de fevereiro de 1998;

III - fica limitado ao valor de R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) por ponto de venda, aplicando-se os seguintes percentuais conforme o enquadramento da empresa no Cadastro Fiscal da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal:

a) 100% (cem por cento) do valor de aquisição do ECF, aplicativo e acessórios para as microempresas;

b) 70% (setenta por cento) do valor de aquisição do ECF, aplicativo e acessórios para as empresas de pequeno porte;

c) 50% (cinqüenta por cento) do valor de aquisição do ECF, aplicativo e acessórios para as demais empresas;

IV - será deferido pela repartição fiscal a que estiver circunscrito o estabelecimento adquirente, no momento da autorização de uso, mediante requerimento instruído com os documentos fiscais de aquisição do ECF, aplicativo e acessórios.

§ 1º O valor do benefício concedido às microempresas será compensado a partir do exercício subseqüente ao da aquisição dos equipamentos, aplicativo e acessórios, não podendo exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da parcela mensal do carnê, limitado a 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 2º O valor do benefício concedido às empresas de pequeno porte será compensado mensalmente, após a apuração do imposto devido, a partir do mês subseqüente ao da ativação dos equipamentos, aplicativo e acessórios, conforme o disposto nos arts. 22 e 23 do Decreto nº 21.205/00, limitado a 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 3º A compensação com o imposto devido nos demais casos será realizada a partir do mês subseqüente ao da ativação dos equipamentos, aplicativo e acessórios, limitado a 24 (vinte e quatro) parcelas, mediante escrituração no Livro Registro de Serviços Prestados, campo "Observações", com a indicação "Compensação ECF-TEF, conforme Portaria nº 367, de 24 de junho de 2002".

§ 4º Havendo alteração do enquadramento da empresa no Cadastro Fiscal da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no prazo de fruição do benefício, esse será recalculado conforme o percentual aplicável ao novo enquadramento.

§ 5º Na hipótese de perda, roubo, furto, extravio, destruição, alienação ou cessão de uso do equipamento, fica vedado o aproveitamento do valor do benefício relativo às parcelas remanescentes, a contar da data da ocorrência do fato.

§ 6º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, perderá o benefício fiscal o contribuinte que:

I - utilizar o equipamento, aplicativo e acessórios em desacordo com a legislação tributária específica;

II - deixar de:

a) emitir e entregar espontaneamente ao consumidor o documento fiscal impresso no ECF;

b) recolher o imposto devido, ou recolhê-lo a menor.

§ 7º Para efeito do beneficio de que trata esta Portaria:

I - entende-se por valor de aquisição o valor despendido na compra dos seguintes itens:

a) Emissor de Cupom Fiscal novo que atenda ao disposto no Convênio ICMS 156/94 ou no Convênio ICMS 85/01;

b) microcomputador, com respectivos teclado, monitor de vídeo, placa de rede e programa de sistema operacional;

c) estabilizador de tensão;

d) "no break";

e) balança, desde que funcione acoplada ao ECF;

f) programa aplicativo (software) para automação comercial, homologado pelas administradoras de cartão de crédito ou de débito para Transações Eletrônicas de Fundos (TEF) e emissão de Comprovante Não Fiscal Vinculado em ECF;

g) leitor de cartão (Pin Pad), homologado pelas administradoras de cartão de crédito ou de débito para Transações Eletrônicas de Fundos (TEF), desde que seja utilizado integrado ao ECF;

II - no cálculo do montante a ser compensado, quando for o caso, o valor dos acessórios de uso comum será rateado igualmente pelos pontos de venda ativados para TEF.

Art. 3º O benefício de que trata esta Portaria aplica-se também à aquisição de equipamento efetuada mediante a sistemática de arrendamento mercantil ("leasing"), desde que observadas as disposições contidas nos arts. 257 e 258 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Na hipótese de devolução do equipamento ao arrendante, aplicar-se-á o previsto no § 5º do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o benefício aos equipamentos, aplicativos e acessórios adquiridos no período de 09.08.2001 a 31.12.2003.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 138-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 24 DE MAIO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.001228/2001, declara:

O INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CGC Nº 60.967.551/0001-50, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo aos veículos especificados abaixo integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais:

ESPÉCIE/TIPO	MARCA/MODELO	PLACA	PERÍODO
Pass/Automóvel	GM/Omega GLS	CAX 8525	A partir de 1996
Esp/Automóvel	GM/Kadet Ipanema	BOM 3961	A partir de 1996
Car/Camioneta/C.Aberta	Imp/GM D-20 Custom S	CAU 3675	A partir de1997
Pass/Microônibus/C.Fechada	Imp/Ásia/HI-Topic	CAU 5585	De 1996 a 22/01/2002
Pass/Automóvel	VW/Gol Special	JFL 9623	A partir de1999
Microônibus	Imp/M.Benz 312 D Sprinter	JGF6970	A partir de 2001

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 177-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 22 DE MAIO DE 2002

Isenção da TLP - Lei nº 2.627/00.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, fundamentado na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000 e no Decreto nº 22.699, de 30 de janeiro de 2002 e, considerando ainda o que consta do processo nº 048.104582/2000 e (048.104583/2000 – ANEXADO), declara:

A SOCIEDADE EDUCADORA FEMININA, CNPJ nº 61.373.585/0001-80, isenta da Taxa de Limpeza Pública-TLP, referente aos exercícios de 2001 e 2002, no tocante ao imóvel abaixo relacionado:

SGA/N QD 611 MÓDULO "E" e PARTE DO "F", BRASÍLIA/DF INSCRIÇÃO Nº 13103563

A isenção deverá ser renovada anualmente mediante requerimento do interessado, conforme o disposto no § 1º do artigo 5º do Decreto nº 16.090/94.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 217-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 29 DE MAIO DE 2002(*)

Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 0040.005162/2000, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1070894-3, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

_____

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF Nº 111, de 13 de junho de 2002, páginas 12 e 13.

ATO DECLARATÓRIO Nº 231-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 31 DE MAIO DE 2002

Suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPVA em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.

O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a", de 25 de março de 2002, fundamentado na Lei nº 9.649/98 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.011759/98 (124.001378/01-anexado), declara:

Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre os veículos placas JDT 3767, no período de 01.01.99 a 23.03.99; JEA 7166, no período de 01.01.99 a 04.02.02; JEU 2207, a partir do exercício de 1999 e JGA 6949, a partir de exercício de 2001, todos de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 01.264.266/0001-04, e utilizados em suas finalidades essenciais, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar,

suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao "caput" e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º , até o julgamento final da ação.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 241-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 5 DE JUNHO 2002
Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 048.004418/2002, declara:
O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ Nº 33.641.358/0065-17, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação ao veículo FIAT/TEMPRA IE de placa JEC 2571, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, do exercício de 1996 até 06 de março de 2001.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 247-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.003141/2001, declara:
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0818055-4, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 251-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 7 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004964/2001, declara:
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1053815-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 260-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 13 DE JUNHO DE 2002
Suspensão da exigibilidade do recolhimento do IPVA em nome dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a", de 25 de março de 2002, fundamentado no item IV do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 e, considerando ainda, o que consta do processo nº 040.000830/2001, declara:
Suspensa a exigibilidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre o veículo placa JFD 5372, a partir do exercício de 2000; de propriedade do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ Nº 00.084.749/0001-64, e utilizado em suas finalidades essenciais, em razão da impetração da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1717-6, que deu origem a medida cautelar, suspendendo a eficácia do art. 58 da Lei nº 9.649/98, no que tange ao "caput" e demais parágrafos, exceto no que concerne ao §3º, até o julgamento final da ação.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 261-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 13 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004338/2001, declara:
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0948091-8, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 262-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004336/2001, declara:
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0948117-5, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 263-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n. 040.004337/2001, declara:
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0948204-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 264-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n. 040.002360/2001, declara:
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0593413-2, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 265-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004339/2001, declara:
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0937922-2, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 266-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS-Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n. 040.001326/2001, declara:

Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0001946-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 267-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n. 040.005161/2001, declara:
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/1057704-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 268-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.004335/2001, declara:
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 01/0948203-1, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 269-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP,
DE 12 DE JUNHO DE 2002
Cessação do benefício da isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica e de serviços de telecomunicações a funcionários estrangeiros de Missão Diplomática.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, art. 91, inciso X, de 21.12.2001; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25.03.2002, art. 1º, alínea "b", de 20.07.2000; fundamentado no art. 6º, § 1º e item 55 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22.12.97 (Convênios ICMS 158/94 e 90/97); e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000762/2002, declara:
1) Excluída do Ato Declaratório nº 656/99-DAT/SUREC/SEFP, de 08.12.99, e do Ato Declaratório nº 370-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 14.12.2001, a funcionária e respectivas linhas telefônicas e medidor de energia elétrica, conforme especificado no item 1 do Ato Declaratório nº 269-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 12 de junho de 2002.
2) Excluída do Ato Declaratório nº 361-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 11.12.2001, a linha telefônica conforme especificado no item 2 do Ato Declaratório nº 269-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 12 de junho de 2002.
Este Extrato de Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 270-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de organismo internacional.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000301/2002, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo IMP/MERCEDES C 180 HA18W, placa JFI 7661, pertencente ao Sr. PATRICIO CAMILO NAVEAS, Funcionário Internacional do BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 271-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 124.003618/2002, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo GM/CORSA WIND, placa JFY 4414, pertencente a Sra. PHILLIPPA GAITUAH, Funcionária Administrativa da EMBAIXADA DA GRÃ-BRETANHA.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 273-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta dos processos nº 040.000266/2002 040.000267/2002, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo aos exercícios de 2001 e 2002, o veículo FIAT PALIO WK ADVENTURE, placa JGH 5190, pertencente ao Sr. ALFONSO PEDEVILA, Funcionário Internacional da EMBAIXADA DA ITÁLIA.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 274-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000362/2002, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo IMP/JEEP, placa JDR 9014, pertencente ao Sr. MICHAEL WILLIAM MARSHALL, Funcionário Administrativo da EMBAIXADA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 275-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002
Isenção do IPVA para funcionário estrangeiro de Missão Diplomática.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, e fundamentado no inciso IV do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000356/2002, declara:
Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, o veículo IMP/NISSANPAT HFINDER, placa JFH 5169, pertencente a Sra. ELENA MARINELLI DE BERMEO, Adida Civil da EMBAIXADA DA ITÁLIA.
A isenção deverá ser anualmente reconhecida, conforme o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto 16.099/94.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 276-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 12 DE JUNHO DE 2002
Imunidade quanto ao IPVA para fundação.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta dos processos nº 124.003989/02 e 124.003988/2002, declara:
A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, CNPJ Nº 00.059.311/0001-26, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em relação aos veículos abaixo especificados, integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais:

VEÍCULO	PLACA	IMUNE A PARTIR DE
FIAT/ELBA WEEKEND IE	HQH 4658	2001
WW/SANTANA 2000 MI EXCL	JFO 1320	1998

Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 278-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n. 040.013265/1999, declara:
Revogado o Ato Declaratório nº 906/99, de 29 de dezembro, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 6 de janeiro de 2000;
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 99/0758014-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 279-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n. 040.004797/2000, declara:
1)Revogado o Ato Declaratório nº 703/00, de 10 de novembro, publicado no Diário Oficial do Distrito Federalnº 222, de 22 de dezembro de 2000.
2)Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 00/0646181-3, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 280-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n. 040.001570/2000 , declara:
Revogado o Ato Declaratório nº 604/00, de 10 de outubro de 2000 , publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 211, de 6 de novembro de 2000;
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 99/1071179-9, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 281-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo n. 040.011694/1999 , declara:
Revogado o Ato Declaratório nº 888/99, de 29 de dezembro, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 6 de janeiro de 2000;
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 99/0717323-4, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 282-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.013494/1999, declara:
Revogado o Ato Declaratório nº 890/99, de 29 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 06 de janeiro de 2000.
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 99/0898578-0, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 283-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.014016/1999, declara:
Revogado o Ato Declaratório nº 211/00, de 11 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 24 de abril de 2000.
Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 99/1016072-5, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 284-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 14 DE JUNHO DE 2002
Isenção do ICMS na importação de máquinas e equipamentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar nacional, por entidade de assistência social.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, alínea "a" de 25 de março de 2002, e fundamentado no item 37 do Caderno I do Anexo I, do Regulamento do ICMS -Decreto nº 18.955 de 22/12/97 (Convênios ICMS nºs 104/89, 95/95,121/95, 20/99 e 7/2000), e considerando o que consta do processo nº 040.014014/1999, declara:
1)Revogado o Ato Declaratório nº 209/00, de 11 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 77, de 24 de abril de 2000.
2)Isenta do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS a importação do material constante do Licenciamento de Importação nº 99/1040993-6, efetuada pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.180/0001-28.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 313/2002-GETRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE JUNHO DE 2002
Autoriza a emissão de Nota Fiscal de Serviços-Fatura
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria n° 104, artigo 111, inciso X, de 09.05.2000, e tendo em vista a delegação de competência feita pela Ordem de Serviço n° 032, artigo 1°. Incisos I e II, e considerando ainda o que consta do processo n° 040.012.250/95, declara:
Que a empresa BRASIL TELECOM S/A, incorporadora da empresa TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A TELEBRASÍLIA, fica autorizada a emitir Nota Fiscal de Serviços-Fatura, para acobertamento de serviços de telecomunicações, excluído o serviço de telefonia, bem como serviços acessórios, sujeitos a incidência do Imposto sobre Serviços, na forma do Ato Declaratório nº 317 – DT/DAT/SUREC/SEFP, de 28 de novembro de 1995, expedido em benefício da incorporada.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 314/2002 – CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 20 DE JUNHO DE 2002
Revoga o Ato Declaratório nº 014/97 – DAT/SUREC/SEFP, de 1º de abril de 1997.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências previstas na Portaria 648, art. 91, inciso X, de 21 de dezembro de 2001 e, tendo em vista o disposto na Ordem de Serviço nº 32, arts. 1º, inciso II, alínea "a" e 2º, inciso II, de 25 de março de 2002, e nos artigos 74 a 81 do Decreto 16.106/94, e ainda o que consta do Processo 043.002.865/01, declara que fica revogado, a partir de 21 de dezembro de 2001, o Ato Declaratório 014/97 – DAT/SUREC/SEFP, de 1º de abril de 1997, concedido à empresa GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA, inscrita no CF/DF sob nº 07.317.248/005-78 e no CNPJ sob nº 26.487.744/0003-38.
Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 48, DE 12 DE JUNHO DE 2002
PROCESSO Nº: 046.001.288/2002 e 046.001289/2002.
INTERESSADO: FUMIHIKO YUGE E CIA. LTDA.
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IPVA.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, decide:

Indeferir o pedido de isenção quanto ao IPVA, referente aos exercícios de 2001 e 2002, para o veículo FIAT/FIORINO, placa JET 4894, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 50, DE 14 DE JUNHO DE 2002

PROCESSO : 048.104582/2000 (048.104583/2000-ANEXADO)
INTERESSADO: SOCIEDADE EDUCADORA FEMININA
ASSUNTO : REMISSÃO DA TLP – INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, alínea "a", de 25 de março de 2002, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento da remissão da Taxa de Limpeza Pública – TLP, relativo aos exercícios de 1997 a 2000, para o imóvel localizado no SGAN QD 611 MÓDULO "E" e PARTE DO "F" – ASA NORTE, BRASÍLIA – DF, inscrição nº 13103563, em razão do crédito tributário ter sido extinto pelo pagamento.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 51, DE 19 DE JUNHO DE 2002

PROCESSO Nº : 040.004.727/2001
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE VENDAS DIRETAS - DOMUS
ASSUNTO : REGIME ESPECIAL
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 25 de março de 2002, decide:
Indeferir o pedido de regime especial, tendo em vista que o requerente não comprova capacidade de postular.
O interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme disposto no parágrafo 3º do inciso II do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

1º ADITIVO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE S/Nº DE 25 DE OUTUBRO DE 1990

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Gerente de Tributação, com fulcro na Ordem de Serviço nº 32/2002, art. 1º, incisos I e II, de 25 de março de 2002, que delegou as competências previstas na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e a empresa NATURA COSMÉTICOS S/A, estabelecida na Rua Amador Bueno, 491 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.673.990/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, Sr. JOÃO MARCOS DE ARRUDA PIRES, portador da Carteira de Identidade nº 7.375.907 SSP/SP e CPF/MF nº 021.079.518-29, resolvem de comum acordo e em vista do que consta do processo nº 125.000.816/2002, aditar o Termo de Responsabilidade s/nº de 25 de outubro de 1990, fls. 08-13, da seguinte forma:
Cláusula Primeira: Fica acrescentado à cláusula quinta o item "e", com a seguinte redação:
"Cláusula quinta - .....
e) o faturamento dos produtos de fabricação da Responsável destinados a revendedores autônomos domiciliados no Distrito Federal será efetuado a partir do estabelecimento matriz e de sua filial localizada em Uberlândia – MG, à Rua Ignês Favato, 301 – Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob número 71.673.990/0012-20."
Cláusula Segunda: Este termo aditivo deverá ser registrado no livro Registro de Utilização de Documento Fiscais e Termos de Ocorrências, fazendo-se constar inclusive o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.
Cláusula Terceira: Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília-DF, 12 de junho de 2002
JOSÉ HABLE
Gerente de Tributação
JOÃO MARCOS DE ARRUDA PIRES
Procurador

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA-NORTE

DESPACHOS DO CHEFE
Em 21 de junho de 2002

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 32 - SUREC, de 25/03/2002, AUTORIZA as restituições dos contribuintes abaixo nominados:

PROCESSO	INTERESSADO	TRIBUTO	VALOR (R$)
048.001.643/01	José Gerardo Ponte Pierre	IPTU/TLP	459,82
048.001.282/01	Maria Alice Soares Pimentel	IPVA	141,14
048.001.248/01	Ana Maria Mourão Melo	IPTU/TLP	126,18
124.000.976/00	Paulo Ricardo Hermano Balduino	ITBI	820,16
044.000.125/00	Antonio Clovis de Morais	IPTU/TLP	113,42
048.002.598/01	Henrique Alberto de Carvalho	IPVA	306,19
124.001.573/00	Maria Alice Bernardo Martins	IPVA	257,80
048.004.103/01	Maria de Fátima Soares de Lima	IPVA	344,68
048.001.435/01	Amaro Francisco da Silva	IPVA	149,79
048.001.393/01	Nilton Antônio Ferreira	Taxa Alvará	112,08
048.002.255/01	Harley Guedes Amaral	ICMS/ISS	281,00
048.001.330/01	Ângela Margarida de Souza	Taxa Alvará	74,08
048.004.070/01	Vladimir de Almeida Leitão Netto	IPVA	379,30
123.000.025/02	Andréia Oliveira Rebello	ISS	658,88
048.003.949/01	Nilce Maria da Silva	IPVA	135,16
048.003.263/01	Geraldo Roberto dos Santos	ITBI	322,26
048.003.797/01	Ana Rodrigues Butrago	Taxa Log. Pub.	434,77
048.002.438/01	Romário Veras Santos	IPTU/TLP	160,78
124.002.151/01	Pedrita Maria Braile Pereira	ITBI	2.129,48
048.001.924/01	Juliomar de Oliveira Souza	IPTU/TLP	413,90
048.004.939/02	Talento Engenharia Ltda	ITBI	10.031,00
124.002.091/01	Anna Terezinha Scheibel	IPTU/TLP	147,90
048.003.043/01	Gecilda da Cunha Oliveira	IPVA	76,50
124.003.724/01	Sebastião Miranda dos Santos	ITBI	603,18

O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 32-SUREC, de 25/03/2002, AUTORIZA as seguintes compensações:
1 –Pagamento indevido de IPVA do veículo de placa JED 7217, no valor de R$ 104,99, já atualizados, com o débito de IPVA/2001 do veículo de placa JFH 7468 de propriedade de LUZIA CORDEIRO COSTA, CPF 343.519.651-34 (Processo: 048.003.745/2001 – Interessado: Luzia Cordeiro Costa);
2 – Pagamento a maior do IPVA/2001, veículo de placa JEW 5978, no valor de R$ 282, 38, já atualizados, com os débitos inscritos em dívida ativa no nome de MARIA DALVA BEZERRA, CPF 113.219.971-91 (Processo: 048.003.150/2001 – Interessado: Maria Dalva Bezerra);
3 – Pagamento em duplicidade das parcelas 10, 11 e 12, do parcelamento nº 1000009529, no valor de R$ 1.528,20, já atualizados, com as parcelas vincendas do parcelamento nº 3000157362 (Processo: 048.001.621/2001 – Interessado: Genética Comércio Importação e Exportação Ltda);
4 – Pagamento em duplicidade do IPVA/2001, do veículo de placa JFV 6204, no valor de R$ 381,16, já atualizados, com débito de TLC/97 e CDA 60095206906 do veículo de placa MS 334, no nome de ANTÔNIO LUIZ BRONZEADO, CPF 153.329.421-68, devendo a diferença restante ser devolvida em moeda corrente, nos termos da legislação vigente (Processo: 048.004.211/2001 – Interessado: Antônio Luiz Bronzeado);
5 – Retenção indevida de ISS da empresa Studio Arquitetura e Engenharia S/C, CF/DF 07.352.008/001-21, no valor de R$ 3.690,99, já atualizados, com os débitos descritos nos CDAs 50100767168, 50100799426 e 50100943543, no nome de FRANCISCO HELDER QUEIROZ CAVALCANTE, CPF 129.444.407-72, sócio da empresa interessada (Processo: 040.003.395/1996 – Interessado: Studio Arquitetura e Engenharia S/C).
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 32 - SUREC, de 25/03/2002, e considerando o que consta nos referidos processos, INDEFERE os requerimentos de restituição dos contribuintes abaixo discriminados:

PROCESSO	INTERESSADO
048.104.266/2000	Helkias Lino de Souza
048.004.241/2001	Sueli Marise Pego
048.002.413/2001	Maria Santana Franco dos Santos
048.103.752/2000	Rogério Leonardo G. de Oliveira
124.000.901/2000	Valle Arquitetura Ltda
048.002.714/2001	Irfatur Turismo e Hotelaria S/A
048.001.983/2001	Unidos Motores e Ferragens Ltda
040.000.187/2000	Instituto Euvaldo Lodi
048.103.986/2000	Cetest Brasília Condicionamento de Ar Ltda
040.010.491/1999	Spin Engenharia de Automação Ltda
048.004.122/2001	CW Produções Ltda Me
048.003.659/2001	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
048.003.359/2001	Terra Informática e Serviços Ltda
048.002.342/2001	DSC Engenharia Ltda
048.002.706/2001	Heventus Cerimonial e Serviços Ltda
040.009.488/1997	Maçã do Amor Enxovais Ltda
048.002.575/2001	Lucy de Novaes Régis
040.002.509/2000	Auto Posto Gama Sul Ltda.

Cumpre ressaltar que o interessado poderá recorrer da presente decisão, no prazo de vinte dias, contados a partir da publicação, conforme § 2º do art. 67 do Dec. 16.106/94.

EDSON NOGUEIRA ALVES

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NUCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 58/2002 AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP, 20 DE JUNHO DE 2002

Isenção do IPVA Taxista
O CHEFE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648/2001, artigo 105, inciso XXXII, de 21.12.2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, amparado na lei 7.431/85, art. 4º, inciso VI, alterada pela lei 2829, de 26 de novembro de 2001, declara:
Isento do IPVA no exercício de 2002 o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) cadastrado(s) no DETRAN e CDP/ST, na categoria aluguel:

Processo	Marca/Modelo/Ano	Placa
0124-004371/2002	FIAT / UNO ELETRONIC / 1994	JGL-0407
0042-008923/2002	IMP / FIAT TIPO 1.6IE / 1994	KFI-2329

Ressaltamos que o benefício será reconhecido com fundamento nas informações constantes do Cadastro de veículos do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em relação aos proprietários de veículos enquadrados na categoria de aluguel (táxis), em 1º de janeiro dos anos subseqüentes, independente de requerimento.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro de Ensino Médio 11 de Ceilândia
Ato de Credenciamento: Portaria nº 149/99-SE/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 02/2002			
Eric Guimarães Araújo	958	120	02
Maristela Alves de Sousa	960	120	02
Waldivia Barbosa de Loiola	957	119	02

Carlos Alberto Raimundo — Sueli Almeida Costa
Diretor: Nomeação DODF n.º 023 01/02/2001 — Secretária: Reg. nº 4.435DIE – SE/ DF

Centro Educacional Alfa – Asa Norte
Ato de Reconhecimento: Portaria n. º 58 /93 -SE/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98 - CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Contabilidade – Relação 05/2002			
Vittória Venturini Rodrigues Gonçalves	1.357	54	03

Carlos Alberto Rezende — Evilásia Martins Vasconcelos
Diretor Reg. nº 1336 – DEMEC-MG — Secretária Reg. nº 905 – SEC

Centro Educacional Planalto
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 58/77-SEC/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF.

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 05/2002			
Aldo Aviani Neto	1176	192	002

Reinaldo Hermedo Poersch — Josmelinda Alves Vieira Poersch
Diretor reg. MEC 5533 — Secretária reg. SEC nº 44

Centro Técnico em Saúde - CETESI
Ato de Credenciamento : Portaria nº 329 de 20/07/2001 – SE/DF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Técnico em Enfermagem - Relação 13/2002			
Ana Maria Leite Rangel	0181	061	01
Francisca Nonato dos Santos	0182	061	01
Mirian Trindade Lima	0183	061	01

Débora Borges Macedo — Marcos da Silva Dottore
Diretora-Reg. nº 9601316-MEC — Secretário - Reg. nº 2411 SUBIP/SE/DF

Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Gama
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 14/83 SEC/DF e credenciada por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Educação de Jovens e Adultos – Relação 08/2002			
Sulamita de França Brarros	1227	409	003
Alan Germano Grangeiro	1228	410	003
André Luiz da Silva	1229	410	003
Carlos Eduardo da Silva Torres	1230	410	003
Cleyton Vasconcelos Lopes	1231	411	003
Danielle Cristina Araújo Ferreira Dias Queiroz	1232	411	003
Danielton Lima do Nascimento	1233	411	003
Eliane Melo Ramos	1234	412	003
Eliete de Souza	1235	412	003
Francisco de Assis Ferreira	1236	412	003
Glaucivania Vieira da Silva	1237	413	003
Íris Dantas da Silva	1238	413	003
Izabel Cristina Barreiro Gomes	1239	413	003
Jonas Candido Rodrigues	1240	414	003
Lara Ferreira de Oliveira Gomes	1241	414	003
Lívia Moura Diniz	1242	414	003
Marli Gonçalves da Silva	1243	415	003
Nayara Farias Gomes da Silva	1244	415	003
Patricia Maia	1245	415	003
Paula Roberta Barreiro Gomes	1246	416	003
Raulison Cordeiro da Mota	1247	416	003
Ticiane Lima Cavalcante	1248	416	003
Valderene Aguiar Barbosa	1249	417	003
Walter de Melo Pereira Filho	1250	417	003
Zenaide Alves dos Anjos	1251	417	003
Hildenberg Feitosa da Silva	1252	418	003
Alexandre Souza Melo	1253	418	003
Antonio Guedes Pinheiro	1254	418	003
Cleide Marques da Silva	1255	419	003
Débora Silva Albuquerque	1256	419	003
Edson Avelar Santiago Chagas	1257	419	003
Elton Rodrigues de Oliveira	1258	420	003
Expedito José Mendes	1259	420	003
Gutemberg Elias da Silva	1260	420	003
Ivanildes Ribeiro de Almeida	1261	421	003
Jefferson Bernardo da Silva	1262	421	003
Jefferson Sancré Almeida Naves	1263	421	003
José Marconi Leite de Aquino	1264	422	003
Lidiane Bispo Santos	1265	422	003
Loreni Silva da Rosa Miranda	1266	422	003
Lúcia Elena de Oliveira Alarcão	1267	423	003
Ludienni Alves de Oliveira	1268	423	003
Maria de Lourdes de Sá Maximiano	1269	423	003
Maurício Cardoso Pereira	1270	424	003
Noemia Rodrigues Freire de Abreu	1271	424	003
Robson Willian de Carvalho	1272	424	003
Rodrigo Antonio Lopes Belchior	1273	425	003
Rodrigo Estrella de Alcântara Cavalcanti	1274	425	003
Rita de Cássia Torres Lima	1275	425	003
Welinton Monteiro dos Santos	1276	426	003
Wender Garcia Machado	1277	426	003
Wolner Sergio Costa Parente	1278	426	003
Zita Josefa Gustavo	1279	427	002
Tatiana Gabriel Campêlo	1280	427	003
Ensino Médio – Relação 09/2002			
Juliana Fernandes da Silva	1281	427	003
Técnico Assistente de Administração – Relação 10/2002			
Oliveira Garcia Filho	1282	428	003
Auxiliar de Escritório – Relação 11/2002			
Angela Maria da Silva	1283	428	003
Técnico em Microinformática – Relação – 12/2002			
Silaine Cristina Braga	1284	428	003

Edimilson Antonio de Oliveira — Maria da Conceição Bastos Moreira
Diretor-Reg. 0615 MEC/DF — Secretária Escolar-Reg. 318 SEC/DF

Centro Educacional Pré-Universitário
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 14/76-SEC/DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro
Habilitação Básica em Eletricidade – Relação 09/2002			
Almir Afiune	763	13	03

Dora Vianna Manata — Marisa Araújo Oliveira
Subsecretária SUBIP/SE — Diretora DID/SUBIP/SE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 236 de 29 de novembro de 1991, torna sem efeito a publicação da relação dos concluintes do Ensino Médio, abaixo especificada, publicada no DODF n.º 114 de 18 de junho de 2002, considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 2.667 de 19 de junho de 2002 do STF.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Centro Educacional Sigma
Ato Reconhecimento:Portaria nº 01, de 03/01/1983 – SEC-DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio - Relação 03/2002			
Ana Luce de França Araújo	5119	1	10

Processo n.º 2002.01.1.044104-7/1º VFPDF.

Ronaldo Mendes Yungh — Antônio Pereira de Barros
Diretor-Reg.nº 068/97 – MEC — Secretário-Reg.nº 623-MEC-DEC

Colégio Isaac Newton - Centro Educacional

Ato do Reconhecimento: Portaria nº 85/94-SE/DF e credenciado por força da Resolução nº 02/98-CEDF

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 05/2002			
Rafael Lôbo de Oliveira Pires	1951	051	004

Processo n.º 2002.01.1.043142-3/1º VFPDF

João Antônio Ramos Filho — Diretor- Reg. 4.375 - DR/COR/MEC

Miguel Fernandes de Sousa — Secretário Escolar Reg. 675-SEC/DF

Centro Educacional Projeção – Guará

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 49/91 - SE/DF e credenciada por Força da Resolução nº 02/98 - CEDF.

Nome do concluinte	Registro	Folha	Livro
Ensino Médio – Relação 04/2002			
Lidiane Guimarães Costa	1597	33	06

Processo n.º 2002.01.1.043831-3/1º VFPDF

Margareth da Silva Lopes — Diretora – Reg. n.º. 108 MEC

Maria Josineide da Silva — Secretária Reg. n.º. 1043 DIE/SE

SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 24 de junho de 2002

PROCESSO Nº: 060.003.916/99

INTERESSADO: INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA - IDR

ASSUNTO: Reconhecimento de despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 399,08 (trezentos e noventa e nove reais e oito centavos), a favor do INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA - IDR, para cobrir despesas com o fornecimento de filmes de dosímetros, no mês de JULHO/1999, consoante documentos fiscais nºs 57970 e 57971, às fls. 46/47 e 48/49, respectivamente, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 338, Atividade 10302040021540004.

Processo nº: 060.002408/2002

Interessado: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A

Assunto: Reconhecimento de Despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 7.995,81 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos), a favor da firma ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, para cobrir despesas com prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica dos elevadores da marca Atlas, nos meses de agosto e setembro/2001, conforme documentos fiscais de fls. 03/04, devidamente atestados.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

PAULO AFONSO KALUME REIS

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

GERÊNCIA DE NECRÓPOLES E SERVIÇOS FUNERÁRIOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 21 de junho de 2002

O Gerente de Necrópoles e Serviços Funerários, de acordo com o disposto no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de Setembro de 2000, resolve:

Conceder Títulos de Perpetuidade aos abaixo relacionados:

1. CEMITÉRIO DA ESPERANÇA

Quadra 314 Jazigo 105 Setor C. Ocupante: Afonso Cândido Salvador. Requerente: Maria José Salvador Santuche.

Quadra 205 Jazigo 002 Setor C. Ocupante: Xenia Gavlitky Pereira. Requerente: Pedro Alves Pereira.

Republicado por ter saído incorreção no DODF nº 214 de 07/11/2001, página nº 13.

RICARDO DE FRANCO CIPRIANO ARAÚJO

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 26, DE 18 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a revalidação da inscrição concedida à entidade CENTRO SCALABRINIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com o inciso XII, do art. 3º, da Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto no art. 11, da Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Revalidar a inscrição de nº 257/97, concedida à entidade CENTRO SCALABRINIANO DE ESTUDOS MIGRATÓRIOS, pelo prazo de cinco anos, a contar de 30 de junho de 2002, conforme deliberação da Segunda Câmara-CAS/DF, em Reunião realizada no dia 14 de junho de 2002.

(Processo nº 030.003.284/97).

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 27, DE 18 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a concessão de inscrição à entidade INSTITUTO EXÉRCITO DE CRISTO-INEC.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, combinado com a Lei nº 997/95, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Conceder inscrição de nº 400/2002 à entidade INSTITUTO EXÉRCITO DE CRISTO-INEC, com sede na QNP 12 Conjunto "M" Casa 20 – Setor "P" Sul - Ceilândia/Distrito Federal, como instituição de atendimento no Regime de Abrigo/Abrigamento para portadores do vírus HIV e/ou doentes de AIDS, conforme deliberação da Segunda Câmara-CAS/DF, em Reunião realizada no dia 14 de junho de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.092/2000.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 28, DE 18 DE JUNHO DE 2002

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade CENTRO ESPÍRITA E OBRAS SOCIAIS CANTINHO DA FÉ.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742/93, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CASDF, de 21 de dezembro de 2000, resolve:

Negar inscrição à entidade CENTRO ESPÍRITA E OBRAS SOCIAIS CANTINHO DA F´É, conforme deliberação da Segunda Câmara-CAS/DF em Reunião realizada no dia 14 de junho de 2002, devidamente exarada no Processo nº 100.001.130/2001.

GLAUCIA GOMES DE OLIVEIRA AGUIAR

Presidente

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB PARTICIPAÇÕES S.A - CEBPar

CNPJ 03.682.014/0001-20

NIRE 533000614-8

EXTRATO DA ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DA CEB PARTICIPAÇÕES S.A - CEBPar, REALIZADA EM 29.04.2002

Às dezesseis horas, de vinte e nove de abril de dois mil e dois, na sede da Companhia Energética de Brasília-CEB, localizada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS, Quadra 904, em Brasília, Distrito Federal, na forma prevista do Estatuto Social, realizou-se a 1ª Assembléia Geral Extraordinária da CEB PARTICIPAÇÕES S.A., destinada a tratar da alteração do Estatuto Social, em razão da inclusão do § 4º, no art. 13, referente à periodicidade das reuniões da Diretoria, o qual, após aprovado, conforme se pode certificar da RD n.º 087, emitida na 1599ª Reunião Ordinária da Diretoria da CEB, ocorrida em 29.04.2002, deverá contemplar a redação mencionada a seguir: "§ 4º - A critério da Diretoria, a periodicidade prevista no caput deste artigo, poderá ser modificada em razão das atividades desenvolvidas pela Companhia". Para a publicação, desde já, fica autorizada fazê-lo omitindo-se a assinatura do acionista que a subscreve. CERTIDÃO: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - Registro Certificado sob n.º 20020327609, em 06/06/2002. (a) Antonio Celso G. Mendes - Secretário-Geral da JCDF.

SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 72, DE 20 JUNHO DE 2002

O Sr. Diretor-Geral do Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal – BELACAP, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 13, do Decreto n. º 17.156, de 16 de fevereiro de 1996, publicado no DODF do dia: 21/02/1996, na página 1394, que normatiza a Lei n. º 972, de 11 de dezembro de 1995, com a alteração da Lei n. º 1.006, de 10 de janeiro de 1996, resolve:

1º) Atualizar os valores relativos aos atos lesivos à limpeza pública, com base na variação do INPC/IBGE, cujos valores – todos expressos em reais – encontra-se devidamente atualizadas, , mediante a publicação da tabela de classificação das multas, tabela essa, que faz parte integrante desta Instrução de Serviço, com as suas respectivas unidades e valores;

Anexos I e II.

2º) A vigência da presente tabela de classificação de multas, art.5º, do Decreto n. º 17.156/96, se dará a partir da sua publicação no DODF e vigorará até o mês de Janeiro/2003, quando então deverá sofrer nova atualização pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3º) As multas decorrentes de infração gravíssima serão aplicadas de acordo com o risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente, devido às suas características químicas, às quais serão aplicadas multas de valor entre R$5001,00 (cinco mil e um reais) e 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS LEVES
ANEXO I

LITROS	M 3	M 2
Lixo (Orgânico e Seco)	Entulho, Terra, Poda, Mat. Construção,etc.	Entulho, Terra, Poda, Concreto, Mat. Const. Panfleto
001a050 = R$ 50,00	01 a 04 = R$ 100,00	001 a 050 = R$50,00
051a100 = R$ 100,00	05 a 06 = R$ 150,00	051 a 100 =R$100,00
101a150 = R$ 150,00	07 a 08 = R$ 200,00	101 a 150 = R$ 150,00
151a200 = R$ 200,00	09 a 10 = R$ 250,00	151 a 200 = R$ 200,00
201a250 = R$ 250,00	11 a 12 = R$ 300,00	201 a 250 = R$ 250,00
251a300 = R$ 300,00	13 a 14 = R$ 350,00	251 a 300 = R$ 300,00
301a350 = R$ 350,00	15 a 16 = R$ 400,00	301 a 350 = R$ 351,00
351a400 = R$ 400,00	17 a 18 = R$ 450,00	351 a 400 = R$ 400,00
401a450 = R$ 450,00	19 a 20 = R$ 500,00	401 a 450 = R$ 450,00
451a500 = R$ 500,00		451 a 500 = R$ 500,00
LIXO PESSOAL = R$ 20,00		
RECIPIENTE DANIFI CADO (Container) somente após notificação = R$ 100,00		
DEJETOS DE ANIMAIS = R$ 100,00		
QUEDA DE DUTO = R$ 200,00		

Via pública e logradouro: conjunto de espaços urbanos incorporados ao domínio público através de registro do loteamento, aberto ao trânsito de veículos e pedestres.
Tais como: Avenidas, Ruas, Alamedas, Praças, Estradas, etc.
Área Pública: Área destinada ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a espaços livres de uso público.
APA: Área de Proteção Ambiental / Art. 1º inciso IV da Lei nº 972/96.

CLASSIFICAÇÃO DE MULTAS GRAVES
M 3 (Entulho, Terra, Poda, Mat. Construção, etc.)
ANEXO II

21 a 25 = R$550,00	181 a 190 = R$ 2.100,00	371 a 80 = R$ 4.000,00
26 a 30 = R$600,00	191 a 200 = R$ 2.200,00	381 a 390 = R$ 4.100,00
31 a 35 = R$650,00	201 a 210 = R$ 2.300,00	391 a 400 = R$ 4.200,00
36 a 40 = R$700,00	211 a 220 = R$ 2.400,00	401 a 410 = R$ 4.300,00
41 a 45 = R$ 750,00	221 a 230 = R$ 2.500,00	411 a 420 = R$ 4.400,00
46 a 50 = R$ 800,00	231 a 240 = R$ 2.600,00	421 a 430 = R$ 4.500,00
51 a 55 = R$ 850,00	241 a 250 = R$ 2.700,00	431 a 440 = R$ 4.600,00
56 a 60 = R$ 900,00	251 a 260 = R$ 2.800,00	441 a 450 = R$ 4.700,00
61 a 65 = R$ 950,00	261 a 270 = R$ 2.900,00	451 a 500 = R$ 4.800,00
66 a 70 = R$ 1.000,00	271 a 280 = R$ 3.000.00	501 a 510 = R$ 4.900,00
71 a 80 = R$ 1.100,00	281 a 290 = R$ 3.100,00	511 a 520 = R$ 5.000,00
81 a 100 = R$ 1.200,00	291 a 300 = R$ 3.200,00	
101 a 110 =R$ 1.300,00	301 a 310 = R$ 3.300,00	
111 a 120 =R$ 1.400,00	311 a 320 = R$ 3.400,00	
121 a 130 =R$ 1.500,00	321 a 330 = R$ 3.500,00	
131 a 140 =R$ 1.600,00	331 a 340 = R$ 3.600,00	
161 a 170 =R$ 1.900,00	361 a 370 = R$ 3.900,00	

CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS GRAVES
M2 (Areia, Concreto, Terra, Panfleto, Papel, etc.)

501 a 550 = R$ 550,00	2.001.a.2.100 = R$ 2.100,00	3.901 a 4.000 = R$ 4.000,00
551 a 600 = R$ 600,00	2.101.a.2.200 = R$ 2.200,00	4.001 a 4.100 = R$ 4.100,00
601 a 650 = R$ 650,00	2.201 a 2.300 = R$ 2.300,00	4.101 a 4.200 = R$ 4.200,00
651 a 700 = R$ 700,00	2.301 a 2.400 = R$ 2.400,00	4.201 a 4.300 = R$ 4.300,00
701 a 750 = R$ 750,00	2.401 a 2.450 = R$ 2.450,00	4.301 a 4.400 = R$ 4.400,00
751 a 800 = R$ 800,00	2.451 a 2.500 = R$ 2.500,00	4.401 a 4.500 = R$ 4.400,00
801 a 850 = R$ 850,00	2.501 a 2.600 = R$ 2.600,00	4.501 a 4.600 = R$ 4.600,00
851 a 900 = R$ 900,00	2.601 a 2.700 = R$ 2.700,00	4.601 a 4.700 = R$ 4.700,00
901 a 950 = R$ 950,00	2.701 a 2.800 = R$ 2.800,00	4.701 a 4.800 = R$ 4.800,00
951a1000 = R$ 1.000,00	2.801 a 2.900 = R$ 2.900,00	4.801 a 4.900 = R$ 4.900,00
1.001 a 1.100 = R$ 1.100,00	2.901 a 3.000 = R$ 3.000,00	4.901 a 5.000 = R$ 5.000,00
1.101 a 1.200 = R$ 1.200,00	3.001 a 3.100 = R$ 3.100,00	
1.201 a 1.300 = R$ 1.300,00	3.101 a 3.200 = R$ 3.200,00	
1.301 a 1.400 = R$ 1.400,00	3.201 a 3.300 = R$ 3.300,00	
1.401 a 1.500 = R$ 1.500,00	3.301 a 3.400 = R$ 3.400,00	
1.501 a 1.600 = R$ 1.600,00	3.401 a 3.500 = R$ 3.500,00	
1.601 a 1.700 = R$ 1.700,00	3.501 a 3.600 = R$ 3.600,00	
1.701 a 1.800 = R$ 1.800,00	3.601 a 3.700 = R$ 3.700,00	
1.801 a 1.900 = R$ 1.900,00	3.701 a 3.800 = R$ 3.800,00	

CLASSIFICAÇÃO DAS MULTAS GRAVES

LITROS (Lixo)

501 a 550 = R$ 550,00	2.001 a 2.100 = R$ 2.100,00	3.901 a 4.000 = R$ 4.000,00
551 a 600 = R$ 600,00	2.101 a 2.200 = R$ 2.200,00	4.001 a 4.100 = R$ 4.100,00
601 a 650 = R$ 650,00	2.201 a 2.300 = R$ 2.300,00	4.101 a 4.200 = R$ 4.200,00
651 a 700 = R$ 700,00	2.301 a 2.400 = R$ 2.400,00	4.201 a 4.300 = R$ 4.300,00
701 a 750 = R$ 750,00	2.401 a 2.450 = R$ 2.450,00	4.301 a 4.400 = R$ 4.400,00
751 a 800 = R$ 800,00	2.451 a 2.500 = R$ 2.500,00	4.401 a 4.500 = R$ 4.500,00
801 a 850 = R$ 850,00	2.501 a 2.600 = R$ 2.600,00	4.501 a 4.600 = R$ 4.600,00
851 a 900 = R$ 900,00	2.601 a 2.700 = R$ 2.700,00	4.601 a 4.700 = R$ 4.700,00
901 a 950 = R$ 950,00	2.701 a 2.800 = R$ 2.800,00	4.701 a 4.800 = R$ 4.800,00
951 a 1.000 = R$1.000,00	2.801 a 2.900 = R$ 2.900,00	4.801 a 4.900 = R$ 4.900,00
1.001 a 1.100= R$1.100,00	2.901 a 3.000 = R$ 3.000,00	4.901 a 5.000 = R$ 5.000,00
1.101 a 1.200= R$1.200,00	3.001 a 3.100 = R$ 3.100,00	
1.201 a 1.300= R$1.300,00	3.101 a 3.200 = R$ 3.200,00	
1.301 a 1.400= R$1.400,00	3.201 a 3.300 = R$ 3.300,00	
1.401 a 1.500= R$1.500,00	3.301 a 3.400 = R$ 3.400,00	
1.501 a 1.600= R$1.600,00	3.401 a 3.500 = R$ 3.500,00	
1.601 a 1.700= R$1.700,00	3.501 a 3.600 = R$ 3.600,00	
1.701 a 1.800= R$1.800,00	3.601 a 3.700 = R$ 3.700,00	
1.801 a 1.900= R$1.900,00	3.701 a 3.800 = R$ 3.800,00	

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JUNHO DE 2002

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com artigo 17 do Decreto n° 21.170, de 05 de maio de 2000, e com os Decretos n° 21.247, de 08 de junho de 2000, n° 21.331, de 07 de julho de 2000, n° 21.426, de 08 de agosto de 2000, n° 21.491, de 06 de setembro de 2000, n° 21.600, de 06 de outubro de 2000, n° 21.687, de 07 de novembro de 2000, n° 21.915, de 19 de janeiro de 2001, n° 21.971, de 07 de março de 2001, nº 22.073, de 11 de março de 2001, n° 22.202, de 11 de junho de 2001, n° 22.217, de 21 de junho de 2001, n° 22.223, de 22 de junho de 2001, nº 22.318, de 10 de agosto de 2001, nº 22.488, de 18 de outubro de 2001, nº 22.670, de 11 de janeiro de 2002, nº 22.725, de 08 de fevereiro de 2002, e nº 22.877, de 15 de abril de 2002,

considerando os termos do Despacho do Presidente da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 09-ST, de 31 de janeiro de 2002, alterada pela de nº 34-ST, de 17 de junho de 2002, ambas da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, constante da fl. 626 do processo nº 096.003.857/2001;

considerando, principalmente, que, dentre as observações constantes do Despacho do Presidente da Comissão Especial de Licitação, figura-se a necessidade de melhor adequar os termos do Edital da Concorrência nº 001/2002-ST, e de seus Anexos, principalmente quanto ao Projeto Básico, resolve:

1. Revogar, no interesse da Administração, a Concorrência nº 001/2002-ST, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta com melhor técnica, para a delegação de 150 (cento e cinqüenta) permissões para operar o Serviço de Transporte Público Convencional Autônomo do Distrito Federal - STPCA-DF, com vistas à constituição de frota complementar ao Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC-DF, para atendimento de linhas urbanas regulares do Distrito Federal, excluídas as das áreas de concessão dos serviços de transporte para atendimento das ligações internas entre as Regiões Administrativas indicadas no artigo 1º do Decreto nº 22.698, de 28 de janeiro de 2002, em conformidade com as especificações constantes do Anexo II do Edital em questão.

2. Determinar à Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 09-ST, de 31 de janeiro de 2002, alterada pela de nº 34-ST, de 17 de junho de 2002, ambas da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, a adoção das seguintes providências:

2.1. edição e publicação do Aviso de Revogação da Concorrência nº 001/2002-ST;

2.2. ampla divulgação da revogação de que trata o item 1, junto à mídia falada, escrita e televisiva, sempre que possível;

2.3. expedição de ofício ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, solicitando a adoção das providências necessárias para a devolução, após requeridas e no menor espaço de tempo possível, das garantias da proposta efetuadas pelos participantes;

2.4. adoção de medidas administrativas, com vistas a facilitar, aos licitantes, a emissão do requerimento de devolução da garantia da proposta de que trata o subitem 2.3 desta Portaria.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BARBOSA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ÁREA
DE SEGURANÇA PÚBLICA DURANTE O 1º TRIMESTRE DE 2002

O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido na Lei nº 1036, de 21 de março de 1996, e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 17.388, de 28 de maio de 1996, torna público a seguir um relatório sintético sobre as atividades desenvolvidas no 1º trimestre de 2002, pela Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e Departamento de Trânsito.

I . POLÍCIA CIVIL

1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA ADMINISTRATIVA

A. RECURSOS HUMANOS

1) Efetivo Policial Civil

O efetivo da Polícia Civil, no final do 1º trimestre de 2002, era de 5.135 (cinco mil, cento e trinta e cinco) Policiais Civis.

a) Distribuição do efetivo por categoria funcional

CATEGORIA	QUANTIDADE
DELEGADO DE POLÍCIA	330
PERITO CRIMINAL	196
PERITO MÉDICO-LEGISTA	73
AGENTE DE POLÍCIA	3043
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	466
PAPILOSCOPISTA POLICIAL	297
AGENTE PENITENCIÁRIO *	730
TOTAL	5135

Obs: *A categoria de Agentes Penitenciários lotados na SESP exerce atividades, exclusivamente, no sistema penitenciário.

b) Distribuição dos efetivos por Unidades/Departamentos

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Gabinete da Chefia de Polícia	79
Departamento de Polícia Circunscricional (1)	1974
Departamento de Polícia Especializada (2)	883
Departamento de Polícia Técnica (3)	656
Departamento de Atividades Especiais (4)	254
Departamento de Administração Geral	192
Corregedoria Geral de Polícia	91
Academia de Polícia Civil	50
COSIPE – órgão da SESP/DF	733
Outros – cedidos e licenças legais	223
TOTAL	5135

Observações:

(1) – Refere-se às Delegacias cuja atuação restringe-se a sua respectiva circunscrição.

(2) – Refere-se às Delegacias especializadas cuja atuação abrange todo o Distrito Federal.

(3) – Refere-se aos Institutos de polícia técnico-cientifíca cuja atuação abrange todo o Distrito Federal.

(4) – Inclui os efetivos das Unidade de 0perações Especiais cuja atuação abrange todo o Distrito Federal.

2) Cursos e Estágios

a)Curso de Formação

CURSO	ALUNOS
Curso de treinamento para Perito Médico-Legista	10
Curso de treinamento para Perito Criminal	18
Curso de treinamento para Papiloscopista	38
Curso de treinamento para Escrivão de Polícia	87
Curso de treinamento para Agente Penitenciário	128

b)Curso de Especialização e Aperfeiçoamento

(1) Na PCDF

CURSO	CORPO DISCENTE		
	PCDF	OUTROS	TOTAL
Curso de técnicas de imobilização tático operacional	25		25
Curso de Staroffice 5.2	34		34
Curso de técnicas de identificação veicular e documental	30		30
Curso básico de atirador de elite	6		6
Curso de manuseio de pistola .	40	30	30
Curso de segurança de dignatários p/ CLDF	7	15	22

Curso básico de atirador de elite	6		6
Curso de identificação de munições	24	6	30

B.RECURSOS MATERIAIS

1) Edificações Públicas

a) Obras em andamento no trimestre

1. Construção da 31ª Delegacia de Polícia -Planaltina - DF 30%¨.
2. Construção da 24ª Delegacia de Polícia - Ceilândia - 30%.
3. Reforma das instalações elétricas e lógicas do ed. Sede - 90%.

2) Viaturas e Equipamentos

a) Situação da frota de viaturas

SITUAÇÃO DA FROTA

MÊS	DISPONÍVEL	INDISPONÍVEL	TOTAL
JANEIRO	585	268	853
FEVEREIRO	591	261	852
MARÇO	594	259	853

2. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA OPERACIONAL

A. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA POLÍCIA TÉCNICA

1) Instituto de Criminalística

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Laudos expedidos	4832
Perícias externas	8163
Perícias internas	3187
Perícias laboratoriais	7468

2)Instituto de Medicina Legal

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Perícias no vivo	8935
Perícias no morto	696
Perícias laboratoriais	757
Laudos expedidos	9628

3) Instituto de Identificação

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Identificação civil	39747
Identificação criminal	3843
Pesquisas papiloscópicas realizadas	65348
Fragmentos papiloscópicos / necropapiloscópicos coletados	27295
Retratos falados	119
Laudos papiloscópicos / necropapiloscópicos expedidos	204

4) Instituto de Pesquisa de DNA Forense

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Extrações de DNA	625
Amplificações de DNA	1253
Número de coletas realizadas	264
Número de vestígios criminais recebidos	262
Laudos criminais expedidos	47
Laudos de paternidade expedidos	86

B.ATIVIDADES OPERACIONAIS REALIZADAS PELAS DELEGACIAS CIRCUNSCRICIONAIS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Operações realizadas	531
Rondas	2126
Prisões em flagrante	1358
Termos Circunstanciados	5902
Prisões por mandado	281
Ocorrências registradas	44074
Ocorrências em investigação	82507
Ocorrências solucionadas	7832
Armas apreendidas	783
Ordens de Serviço expedidas	2133

C.ATIVIDADES OPERACIONAIS REALIZADAS PELAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Operações realizadas	318
Rondas	505
Prisões em flagrante	257
Prisões por mandado	312
Ocorrências em investigação	23548
Ocorrências solucionadas	1768
Diligências efetuadas em homicídios	3468
Diligências efetuadas em latrocínio	269
Fiscalização em oficinas	64
Armas apreendidas	160
Ordens de Serviços expedidas	754
Procedimento de Apuração de Ato Infracional	718
Mandados de Busca e Apreensão cumpridos	312
Termo Circunstanciado	1348

D. ATIVIDADES OPERACIONAIS REALIZADAS PELA DIVISÃO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS – DOE

Apoio às Delegacias Policiais e outros Órgãos: 19
Localização de veículos furtados / roubados:01
Flagrantes: 01
Operações Realizadas: 01
Patrulhamento (operações noturnas): 31
Ordens de serviço: 71

E. ATIVIDADES OPERACIONAIS REALIZADAS PELA DIVISÃO DE OPERAÇÕES AEREAS – DOA

Apoio às Delegacias Policiais e outros Órgãos: 08
Apoio ao Gabinete do Governador: 08
Localização de veículos furtados/roubados: 04
Vôos de instrução / manutenção / re-cheque de pilotos: 02
Operações realizadas: 01
Transporte inter-hospitalar:06

F. ATIVIDADES OPERACIONAIS REALIZADAS PELA DIVISÃO DE REPRESSÃO A SEQUESTROS - DRS

Apoio às Delegacias Policiais e outros Órgãos..01
Localização de veículos furtados/roubados..02
Apreensão de armas..03
Flagrantes..01
Mandado de prisão..05
Diligências em seqüestros..117

3. ATIVIDADES CARTORIAIS REALIZADAS PELAS DELEGACIAS CIRCUNSCRICIONAIS, ESPECIALIZADAS E CORREGEDORIA

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Inquéritos instaurados	2250
Inquéritos relatados	1885
Correições reais em autos de inquéritos	7542
Pesquisas e informações sobre antecedentes criminais	834

4. ATIVIDADES DO CENTRO PILOTO DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E DO MUSEU DE ARMAS DA ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL

Ao Centro Piloto de Prevenção ao Uso de Drogas
Numero de visitantes ao Museu de Drogas..571
Número de palestras sobre a prevenção ao uso de drogas :
Palestras Internas..13
Ouvintes...664
Palestra Externas..8
Ouvintes..1300
Museu de Armas
Número de visitantes ao Museu de Armas..720

5. ATUAÇÃO DO PROGRAMA IDENTIDADE SOLIDÁRIA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Processos de emissão de Carteira de Identidade.....804

6. ASPECTOS RELEVANTES A CONSIDERAR

No final do trimestre a situação dos presos nas Delegacias era a seguinte:

ÓRGÃO	PRESOS A DISPOSI-ÇÃO DA JUSTIÇA	CONDENADOS REGIME			PRESOS PROVISÓ-RIOS
		FECHADO	ABERTO	SEMI-ABERTO	
DPE	314	13	2	8	291
DPC	6	1	0	0	5
TOTAL	320	14	2	8	296

II . POLÍCIA MILITAR

1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA ADMINISTRATIVA

A. RECURSOS HUMANOS

1) Efetivo Policial Militar

Ao final do 1º trimestre de 2002, o efetivo da Polícia Militar do DF era de 14.707 (quatorze mil setecentos e sete) Policiais Militares.

2) Distribuição do efetivo

a) Distribuição do efetivo por categoria funcional

CATEGORIA	QUANTIDADE
OFICIAIS	913
ASPIRANTES	85
CADETES *	57
SUBTENENTES	118
SARGENTOS	2.209
CABOS	2.190
SOLDADOS 1ª CLASSE	8.996
SOLDADOS 2ª CLASSE *	139
TOTAL	14.707

Obs: * Efetivos não disponíveis para o emprego nas atividades operacionais da tropa, tratando-se de alunos de curso de formação profissional.

b) Distribuição dos efetivos por Unidades/Departamentos

UNIDADE	EFETIVO
Gabinete do Comandante Geral e órgãos diretamente subordinados	237
Corregedoria da Polícia Militar	95
Centro de Inteligência	99
Diretorias de Pessoal, de Inativos e Pensionistas	254
Diretoria de Finanças	37
Diretoria de Apoio Logístico e CSM	271
Diretoria de Saúde – Policlínica – Centro Odontológico	489
Comando de Policiamento – Unidades Oper. Regionais - (1)	6.570
Comando de Policiamento - Unidades Operacionais Especializadas – (2)	4.637
Outros destinos – cedidos e licenças legais	1319
Diretoria de Ensino – Academia de Polícia Militar – CFAP – (3)	699
TOTAL	14707

Observações: (1) – Refere-se aos Batalhões e Companhias Independentes cujas atuações restringe-se a sua respectiva circunscrição.

(2) – Refere-se aos Batalhões e Companhias Independentes especializadas efetuam policiamento ostensivo, de acordo com a sua missão, em todas as localidades do Distrito Federal.
(3) – Computados os alunos do CFO
3) Cursos e Estágios
a) Curso de Formação
(1) Em andamento na Corporação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DA PMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
01. CFO – Curso de Formação de Oficiais – 2º ano / APMB	15	3	18
02. CFO – Curso de Formação de Oficiais – 3º ano / APMB	35	4	39
03. CFS – Curso de Formação de Sargentos	174	0	174
04. CFC – Curso de Formação de Cabos	196	0	196

b) Curso de Aperfeiçoamento e Especialização
(1) Em andamento na Corporação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DA PMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
01. Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos	30	0	30
02. Curso de Auxiliar de Ensino	25	0	25
03. Curso de Mecânico Mirim	20	0	20
04. Curso de Radiopatrulhamento I	30	0	30
05. Curso Motociclista Policial Militar I	25	0	25
06. Curso Motociclista Policial Militar II	20	0	20
07. Curso de Polícia Judiciária Militar	40	0	40
08. Curso de Especialização de Policiamento de Eventos	35	0	35

(2) Concluídos na Corporação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DA PMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
01. Curso AKER de Segurança para Rede de Comunicação de Dados	11	0	11
02. Curso de Manutenção de Armamento Leve	40	0	40
03. Curso de Formação de mentores PROERD	23	0	23
04. Curso de Atualização Profissional	01	0	01

(3) Em andamento fora da Corporação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DA PMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
01. Curso de Pós Graduação Latu Sensu de Especialização em Política Criminal e Penitenciária e Segurança Pública	07	0	07
02. Curso de Instrutor de Educação Física	01	0	01
03. Curso de Auxiliar de Enfermagem	10	0	10
04. Técnico em Higiene Dental	02	0	02
05. Curso de Monitor de Educação Física	01	0	01
06. Curso Básico de Música – CBM I	08	0	08
07. Curso Avançado de Inteligência	01	0	01

4)Concluídos fora da Corporação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DA PMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
01. Curso de Especialização em Gestão de Serviço de Saúde	04	0	04
02. Curso de Treinamento em Grupo	01	0	01
03. Curso de Formação de Multiplicadores em Polícia Comunitária	03	0	03
04. Curso de Instrutores PROERD	03	0	03

c) Estágio
(1) Concluídos na Corporação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DA PMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
01. Estágio de Sensibilidade para Qualidade Total	20	0	20
02. Estágio de Atualização no Preenchimento de Autos de Infração	25	0	25
03. Estágio de Atualização dos Quadros do Código de Trânsito Brasileiro	30	0	30
04. Estágio de Mecânico de Vôo para Aeronave Policial.	03	0	03
05. Estágio de Armamento Munição e Tiro	150	0	150

A. RECURSOS MATERIAIS
1) Edificações Públicas - projetos para o exercício de 2002
1. Construção de Companhias de Polícia Militar Independente padrão:
- 7ª CPMInd, no SAFN;
- 10ª CPMInd, no Paranoá;
- 11ª CPMInd, no Cruzeiro;
- 18ª CPMInd de Recanto das Emas;
- Sede de CPMInd do Lago Norte;
2. Outras Construções
- 1ª fase da construção do hospital da PMDF;
- Construção do anexo II do QCG;
- Construção do 5º BPM, no SAFN e;
- Reforma e ampliação da Instalações do CFAP.
- Construção de Complexo para implementação da REMONTA da PMDF no RPMon.
1) Viaturas - situação da frota
Durante o período, a situação da frota de viaturas apresentou a seguinte evolução:

MÊS	DISP	INDISP	TOTAL
JANEIRO	610	291	901
FEVEREIRO	667	234	901
MARÇO	652	249	901

2. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA OPERACIONAL
A. OCORRÊNCIAS POLICIAIS ATENDIDAS, POR ÁREAS OPERACIONAIS DE POLICIAME

REGIÕES ADMINISTRATIVAS/UNIDA-DES POLICIAIS MILITARES	Quantitativo de registros do 1º trim. de 2001	Quantitativo de registros do 1º trim. de 2002	Percentagem comparativa de aumento ou de diminuição dos registros
RA I – 1º e 3º BPM, 7ª CPMind RA XVIII – 3º BPM	3223	3504	8,72
RA II – 9º BPM	1081	1091	0,93
RA III – 2º BPM	2591	2740	5,75
RA IV – 9ª CPMInd	349	431	23,50
RA V – 13º BPM	1100	1287	17,00
RA VI – 14º BPM	1090	1110	1,83
RA VII – 10ª CPMInd	547	412	-24,68
Ras VIII e XIX – 12ª CPMInd	392	376	-4,08
RA IX – 8º BPM	1823	2137	17,22
RA X – 4ª BPM	875	850	-2,86
RA XI – 11ª CPMInd	378	377	-0,26
RA XII – 11º BPM	1267	1620	27,86
RA XIII – 14ª CPMInd	870	842	-3,22
RA XIV – 17ª CPMInd	235	309	31,49
RA XV – 18ª CPMInd	769	875	13,78
RA XVI – 15ª CPMInd	284	271	-4,58
RA XVII – 19ª CPMInd	305	328	7,54
TOTAL	17.179	18.560	8,04

B.OCORRÊNCIAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO ATENDIDAS POR ÁREAS OPERACIONAIS DE POLICIAMENTO

REGIÕES ADMINISTRATIVAS/UNIDADES POLICIAIS MILITARES	Quantitativo de registros do 1º trim. de 2001	Quantitativo de registros do 1º trim. de 2002	Percentagem comparativa de aumento ou de diminuição dos registros
RA I – 1º e 3º BPM, 7ª CPMind RA XVIII – 3º BPM	801	505	-36,95
RA II – 9º BPM	117	118	0,85
RA III – 2º BPM	386	357	-7,51
RA IV – 9ª CPMInd	37	44	18,92
RA V – 13º BPM	100	87	-13,00
RA VI – 14º BPM	72	64	-11,11
RA VII – 10ª CPMInd	33	39	18,18
Ras VIII e XIX – 12ª CPMInd	92	117	27,17
RA IX – 8º BPM	160	193	20,63
RA X – 4ª BPM	148	158	6,76
RA XI – 11ª CPMInd	80	57	-28,75
RA XII – 11º BPM	76	93	22,37
RA XIII – 14ª CPMInd	39	63	61,54
RA XIV – 17ª CPMInd	24	27	12,50
RA XV – 18ª CPMInd	31	47	51,61
RA XVI – 15ª CPMInd	81	56	-30,86
RA XVII – 19ª CPMInd	16	15	-6,25
TOTAL	2.293	2.040	-11,03

C. MÉDIA DIÁRIA DE EFETIVO EMPENHADO DAS UNIDADES QUE COBREM TODO O DF

UNIDADES	OBS.	PPMM
6º BPM	(1)	213
3ª CPMInd	(2)	124
16ª CPMInd	(3)	156
BOPE	(4)	218
CPFlo	(5)	96
CPRv	(6)	104
RPMon	(7)	133
4ª CPMInd	(8)	61

Obs: (1) Responsável pelo policiamento escolar;
(2) fornece a guarda da PAPUDA e do Presídio do GAMA;
(3) Responsável pelo policiamento do METRÔ;

(4) Responsável pelo policiamento tático e de choque;
(5) Responsável pelo policiamento florestal;
(6) Responsável pelo policiamento rodoviário;
(7) Responsável pelo policiamento montado;
(8) Responsável pelo policiamento no Congresso Nacional.

3. EMPREGO DE EFETIVOS E VIATURAS

A. EFETIVO EMPENHADO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA (MÉDIA DIÁRIA DE EFETIVO, VIATURAS EMPREGADAS E OCORRÊNCIAS ATENDIDAS).

REGIÃO ADMINISTRATIVA	OBS.	PPMM	VIATURAS	OCORRÊNCIAS (1)
RA I – BRASÍLIA		416	56 (2)	44
RA II – GAMA		133	14	13
RA III – TAGUATINGA		240	15	34
RA IV – BRAZLÂNDIA		84	08	05
RA V – SOBRADINHO		106	12	15
RA VI – PLANALTINA		93	06	13
RA VII – PARANOÁ		55	07	05
RA VIII - N. BANDEIRANTE		52	05	05
RA IX – CEILÂNDIA		169	15	25
RA X – GUARÁ		96	08	11
RA XI – CRUZEIRO		47	07	04
RA XII – SAMAMBAIA		153	19	19
RA XIII – SANTA MARIA		75	11	10
RA XIV – SÃO SEBASTIÃO		40	04	03
RA XV – REC. DAS EMAS		72	08	10
RA XVI – LAGO SUL		50	03	03
RA XVII – RIACHO FUNDO		55	05	03
RA XVIII – LAGO NORTE	(3)			
RA XIX – CANDANGOL.	(4)			

Obs.: (1) Não estão incluídas as ocorrências de nada constatado (14.15)
(2) Inclui dados referentes ao 1º BPM, 3º BPM, 5º BPM, 6º BPM, 7º BPM, BOPE, 4ª CPMInd 7ª CPMInd e 20ª CPMind.
(3) Responsabilidade do 3º BPM.
(4)Responsabilidade da 12ª CPMInd.

B. OPERAÇÕES DIVERSAS REALIZADAS POR REGIÃO ADMINISTRATIVA

REGIÃO ADMINISTRATIVA	OBS.	TOTAL DE OPERAÇÕES
RA I - BRASÍLIA	(1)	1025
RA II - GAMA	(2)	194
RA III - TAGUATINGA	(3)	105
RA IV - BRAZLÂNDIA	(4)	215
RA V - SOBRADINHO	-	77
RA VI - PLANALTINA	(5)	221
RA VII - PARANOÁ	(6)	19
RA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE	(7)	51
RA IX - CEILÂNDIA	(8)	182
RA X - GUARÁ	(9)	96
RA XI - CRUZEIRO	(10)	567
RA XII - SAMAMBAIA	(11)	219
RA XIII - SANTA MARIA	(12)	123
RA XIV - SÃO SEBASTIÃO	(13)	17
RA XV - RECANTO DAS EMAS	(14)	71
RA XVI - LAGO SUL	-	104
RA XVII - RIACHO FUNDO	(15)	144
RA XVIII - LAGO NORTE	(16)	
RA XIX - CANDANGOLÂNDIA	(17)	
TOTAL		3430

Obs.: (1) Inclui dados referentes ao 1º BPM, 3º BPM, 5º BPM, 7º BPM, 4ª CPMIND, 7ªCPMIND, 20ª CPMIND, CPFlo, RPMon, CPRv e BOPE
(2) Inclui dados referentes ao 6º BPM e 9º BPM
(3) Inclui dados referentes ao 2º BPM e 6º BPM
(4) Inclui dados referentes a 9ª CPMind e 6ºBPM
(5) Inclui dados referentes ao 14º BPM e 6º BPM
(6) Inclui dados referentes a 10ª CPMInd e 6º BPM
(7) Inclui dados referentes a 12ª CPMInd e 6º BPM
(8) Inclui dados referentes ao 8º BPM, 6º BPM
(9) Inclui dados referentes ao 4º BPM e 6º BPM
(10) Inclui dados referentes a 11ª CPMInd e 6º BPM
(11) Inclui dados referentes ao 11º BPM e 6º BPM
(12) Inclui dados referentes a 14ª CPMInd e 6º BPM
(13) Inclui dados referentes a 3ª e a 17ª CPMInd
(14) Inclui dados referentes a 18ª CPMInd e 6º BPM
(15) Inclui dados referentes a 19ª CPMInd e 6º BPM
(16) Área de responsabilidade do 3º BPM (Asa Norte)
(17) Área de responsabilidade da 12ª CPMInd (N. Bandeirante)

4. ATIVIDADE DESENVOLVIDAS PELA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL

Nos meses de JANEIRO, FEVEREIRO e MARÇO de 2.002 foram realizadas as seguintes atividades:

1. Continuidade ao Programa de Recuperação e Apoio ao Dependente Químico (PRADEQ), com 21 (vinte e um) Policiais Militares acompanhados.
2. Continuidade ao Programa de Resgate a Auto-Estima e Valorização da Vida (PRAEV-VIDA), com 05 (cinco) Policiais Militares acompanhados.
3. Grupo de Manutenção – Programa de atendimento aos Policiais em acompanhamento (PRADEQ), após a conclusão da 1ª fase. Atualmente existem 28 (vinte e oito) Policiais Militares participando do referido Programa, nesta condição.
4. Internação em Comunidades Terapêuticas – no momento existem 10 (dez) Policiais Militares internados.
5. Reunião semanal com os familiares dos Policiais Militares assistidos pela Assistência Psicossocial, sendo realizadas 30 (trinta) reuniões.
6. Visitas Hospitalares, comunidades Terapêuticas e Residenciais num total de 07 (sete).

III. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA ADMINISTRATIVA

A. RECURSOS HUMANOS

1) Efetivo de Bombeiros Militares

Ao final do 1º trimestre de 2002, o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do DF era de 6.393 (seis mil, trezentos e noventa e três) Bombeiros Militares.

a) Distribuição do efetivo por categoria funcional

CATEGORIA	QUANTIDADE
OFICIAIS	540
ASPIRANTES	-
CADETES *	36
SUBTENENTES	135
SARGENTOS	1231
CABOS	1040
SOLDADOS DE 1ª CLASSE	3399
SOLDADOS DE 2ª CLASSE *	12
TOTAL	6393

Obs.: * Efetivos não disponíveis para emprego operacional, tratando-se de alunos em curso de formação.

Distribuição dos efetivos por Unidades/Departamentos

UNIDADE	EFETIVO
QCG – unidades administrativas e de apoio	1260
Unidades de Ensino (1)	396
Unidades Operacionais Regionais (2)	3119
Unidades Operacionais Especializadas (3)	914
Outros destinos – agregados, adidos e licenças legais	704
TOTAL	6393

Obs.:(1) – Computados os Cadetes
(2) – Refere-se aos Batalhões e Companhias Independentes com responsabilidades de áreas para atendimentos.
(3)– Refere-se as unidades especializadas que efetuam atendimentos de acordo com a sua missão, em todo Distrito Federal.

3) Cursos e Estágios

a) Curso de Formação

CURSO/ESTÁGIO	CORPO DISCENTE		
	DO CBMDF	OUTROS ESTADOS	TOTAL
CFO 3º ANO	11	28	39
CFO 2º ANO	14	17	31
CFO 1º ANO	10	11	21
CFS	154	07	161
CFC	151	01	152
CFS-E	30	00	30
CFC-C	28	00	28

b)Curso de Altos Estudos, Aperfeiçoamento e Habilitação

CURSOS	CORPO DISCENTE		
	DO CBMDF	OUTROS ÓRGÃOS/ ESTADOS	TOTAL
CSBM	02	09	11
CAO	10	13	23
CAS	30	05	35

c) Curso de Especialização

(1) Realizados na Corporação

CURSOS	CORPO DISCENTE		
	DO CBMDF	OUTROS ÓRGÃOS/ ESTADOS	TOTAL
CPI	15	20	35
CHCO	39	03	42

(2) Fora da Corporação

CURSO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DISCENTE DO CBMDF
CURSO ESPECIALIZADO DE MECÂNICO DE AVIÃO E HELICÓPTERO	CEMAH-SP	03
CURSO DE INSTRUTOR DE ED. FÍSICA	PMSP	01
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNO	ESG-RJ	01
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS CRIMINAL E PENITENCIÁRIA	ESCOLA DE GOVERNO DF	03
CURSO DE MESTRADO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL	USP-SP	01
CURSO SUPERIOR DE COMANDO	CBMERJ	02
CURSO DE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA	EAAS-GO	01
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL	UFMG-MG	01

B. RECURSOS MATERIAIS
1)Edificações Públicas
a) Obras em andamento

OBRAS	LOCALIZAÇÃO
Igreja Evangélica	Complexo da ABM
Reforma e Ampliação do CTO	Complexo da ABM

b) Obras Paralisadas

OBRAS	LOCALIZAÇÃO
Museu Histórico	Complexo da ABM

2) Viaturas - situação da frota

Tipo	VIATURAS EXISTENTES	VIATURAS BAIXADAS	VIATURAS ATIVADAS
Viaturas Administrativas	156	24	132
Viaturas Operacionais	121	69	52

2. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA OPERACIONAL
1) Efetivo empenhado e Viaturas empregadas em atividades operacionais por Região Administrativa

RA	Efetivo Empenhado	Viaturas Empenhadas
I - Brasília	739	07
II - Gama	131	03
III - Taguatinga	591	03
IV - Brazlândia	96	04
V - Sobradinho	87	04
VI - Planaltina	89	02
VII - Paranoá	69	02
VIII - N. Bandeirante	86	02
IX - Ceilândia	120	02
X - Guará	334	05
XI - Cruzeiro	59	01
XII - Samambaia	99	02
XIII - Santa Maria	94	01
XIV - São Sebastião	50	02
XV - Recanto das Emas	84	00
XVI - Lago Sul	75	00
XVII - Riacho Fundo	75	02
XVIII – Lago Norte	184	09
XIX - Candangolândia	57	01
TOTAL	3119	52

2)ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS POR ÁREA OPERACIONAL *

RA	Quantitativo de registros do 1º trim. de 2001	Quantitativo de registros do 1º trim. de 2002 *
I - Brasília	1414	
II - Gama	752	
III - Taguatinga	4248	
IV - Brazlândia	205	
V - Sobradinho	579	
VI - Planaltina	583	
VII - Paranoá	538	
VIII - N. Bandeirante	573	
IX - Ceilândia	785	
X - Guará	905	
XI - Cruzeiro	309	
XII - Samambaia	790	
XIII - Santa Maria	658	
XIV - São Sebastião	206	
XV - Recanto das Emas	544	
XVI - Lago Sul	124	
XVII - Riacho Fundo	44	
XVIII – Lago Norte	437	
XIX - Candangolândia	287	
TOTAL	13981	

* Obs: Os itens: Atendimento de Ocorrências por Área Operacional e Atendimento de Ocorrências por Modalidades de evento, deixam de constar no Relatório em razão de danos no sistema de computação, causado por descarga elétrica no Centro de Operações, conforme Encaminhamento nº 077/02-BM3 – CBMDF, de 25 de abril de 2002.
2)Atividades de Serviços Técnicos

SEÇÕES	ATIVIDADES	JAN	FEV	MAR	TOTAL
S.E.P	Consulta Prévia	99	54	86	239
	Projetos em Exigência	99	64	84	247
	Projetos Aprovados	55	19	34	108
C.I.P.I	Perícias	32	29	38	99
	Exames	00	06	02	08
S.V.P	Vist. Alvará de Func. Aprov.	780	710	813	2303
	Vist. Alvará de Func. Notif.	363	387	418	1168
	Vistoria Inopinada	21	67	07	95
	L. Habite-se – Aprovado	12	22	18	52
	L. Habite-se – Reprovado	11	15	26	52
	Relatório Técnico	01	06	00	7
	Parecer Técnico	13	33	43	89
INSPEÇÕES	Extintores de Incêndio	1321	1537	1311	4169
	Hidrantes de Parede	192	341	191	724
	Instalação Elétrica	546	536	648	1730
	Central de GLP	125	154	174	453
	Pára-Raios	02	34	13	49
	Elevadores	03	11	03	17
	Serviços prestados	168	385	523	1076
	Notificações	07	00	00	07
	Apreensões	04	00	00	04
	Emissão de Certificados	03	01	00	04
	Renovação de Certificados	01	07	03	11
	Revalidação de Certificados	12	06	10	28
	Manutenção 1º e 2º Escalão	95	12	00	107
	Teste e Numeração	153	12	00	165
	Documento recebidos	380	961	167	1508
S.EX.	Documento expedidos	138	312	140	590
TOTAL GERAL		4636	5721	4752	15109

IV . DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
1. INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA ADMINISTRATIVA
A. RECURSOS HUMANOS
1)Efetivo existente
Ao final do 4º trimestre de 2001, o efetivo do Departamento de Trânsito do DF era de 656 (seiscentos e cinquenta e seis) servidores da Carreira de Atividades de Trânsito.
a) Distribuição do efetivo por categoria funcional

CARGO	QUANTIDADE
AUXILIAR DE TRÂNSITO	95
ASSISTENTE DE TRÂNSITO	327
ANALISTA DE TRÂNSITO	16
AGENTE DE TRÂNSITO	218
T O T A L	656

b) Distribuição dos efetivos por Unidades/Departamentos

UNIDADE ADMINISTRATIVA	CARGO OCUPADO					
	Inspetor de Trânsito	Analista de Trânsito	Assistente de Trânsito	Agente de Trânsito	Auxiliar de Trânsito	Total
DIREÇÃO GERAL	-	-	14	-	06	20
PROCURADORIA JURÍDICA	-	-	05	-	-	05
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	-	-	02	-	-	02
GERÊNCIA DE INFORMÁTICA	-	-	03	-	01	04
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	-	03	62	07	16	88
COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO	-	02	05	-	-	07
DIRETORIA DE SEGURANÇA DE TRÂNSITO (1)	-	06	58	114	24	202
DIRETORIA DE CONDUTORES E VEÍCULOS	-	05	44	10	09	68
COORDENAÇÃO DAS ADMINIST. REGIONAIS (2)	-	-	129	85	38	252
JARI E JUNTA DE CONTROLE	-	-	05	02	01	08
TOTAL	-	16	327	218	95	656

(1) composta pelas áreas de Educação, Engenharia e Policiamento/Fiscalização de Trânsito
(2) incluídas as Unidades de Atendimento da Divisão Regional de Trânsito do Plano Piloto e Taguatinga, o Serviço Regional de Trânsito do Gama e Sobradinho e os Postos de Brazlândia e Planaltina;
c) Servidor em Outra Situação

SITUAÇÃO DO SERVIDOR	QUANTIDADE
REQUISITADO (1)	04
COMISSIONADO SEM VÍNCULO	25
CEDIDO A OUTRO ÓRGÃO	17

(1) pessoal requisitado prestando serviço no DETRAN/DF
A. RECURSOS MATERIAIS
1) Edificações Públicas
a) Obras em andamento
- Edifício Sede e Depósito de Veículos Apreendidos do Serviço Regional de Trânsito do Gama.
1)Viaturas - situação da frota

OCUPAÇÃO	QUANTIDADE
ADMINISTRATIVA	51
OPERACIONAL	72
CEDIDOS PARA OUTRO ORGÃO	13
TRAILER	03
REBOQUE	02
T O T A L	141

1)INFORMAÇÕES RELATIVAS À ÁREA OPERACIONAL

a) CONTROLE DE VEÍCULOS

Emissão de documento de Veículo, Processo de Veículo e Frota

MÊS	EMISSÃO DE DOCUMENTO			PROCESSO DE VEÍCULO				
	CRV EMITIDO (1)	CRLV EMITIDO (2)	MULTAS (3)	PROCESSO DESARQUIVADO	PROCESSO ARQUIVADO	PLACA	VISTORIA (4)	COMUNICADO DE VENDA DE VEÍCULO
JAN	21.982	10.494	78.979	2.151	28.193	3.695	19.784	391
FEV	16.994	8.065	77.785	1.896	26.135	3.192	17.095	824
MAR	17.131	56.429	84.020	1.927	22.262	4.613	17.122	824
TOTAL	56.107	74.988	240.784	5.974	76.590	11.500	54.001	2.039

(1) CRV – Certificado de Registro de Veículo; (2) Certificado de Licenciamento e Registro de Veículo; (3) multas (4) Vistoria – Vistoria Padrão

FROTA

MÊS	ZERO KM	TRANS PARA FORA DO DF	TRANSF PARA O DF	VEÍCULOS BAIXADOS
JAN	3.885	3.319	4.053	2
FEV	41	120	59	3
MAR	634	797	846	2
TOTAL	4.560	4.236	4.958	7

Vistoria de Veículo por Unidade Administrativa

UNIDADE	JAN	FEV	MAR	TOTAL
DIVTRAN I – PLANO PILOTO	8.747	7.264	7.478	23.489
DIVTRAN II – TAGUATINGA	7.060	6.180	6.080	19.320
POSTO BRAZLÂNDIA	265	634	525	1.424
SERTRAN SOBRADINHO	1.150	1.048	1.273	3.471
SERTRAN PLANALTINA	860	767	526	2.153
SERTRAN GAMA	1702	1.202	1.240	4.144
T O T A L	19.784	17.095	17.122	54.001

b) CONTROLE DE CONDUTORES

Rendimento do Candidato no Exame Prático de Direção Veicular

MÊS	QUATRO RODAS (1)			DUAS RODAS (2)		
	APROVADO	REPROVADO	TOTAL	APROVADO	REPROVADO	TOTAL
JAN	3.284	1.480	4.764	618	188	806
FEV	3.665	1.962	5.627	824	271	1.095
MAR	4.775	2.323	7.098	1.075	276	1.351
TOTAL	11.724	5.765	17.489	2.517	735	3.252

(1) Exame na categoria B,C,D e E; (2) Exame na categoria A.

Emissão de Documento de Habilitação

MÊS	EMISSÃO DE DOCUMENTO					
	2ª VIA DE CNH	NADA CONSTA CNH (1)	CNH EMITIDA	CNH ou PD CASSADA	CNH SUSPENSA	RENOVAÇÃO
JAN	1.490	123	18.368	4	83	8.276
FEV	1.165	268	15.555	2	31	7.031
MAR	1.054	322	17.174	5	56	7.015
TOTAL	3.709	713	51.097	11	170	22.322

(1) Incluídas todas as situações envolvendo a emissão da CNH ou PD (Carteira Nacional de Habilitação ou permissão para Dirigir respectivamente).

a) EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Rendimento do Candidato no Exame Teórico-Técnico do Curso de Formação para Futuro Condutor

MÊS	CANDIDATO			
	APROVADO	REPROVADO	TOTAL	TURMA
JAN	1.051	1.256	2.307	94
FEV	831	1.287	2.118	79
MAR	1.240	1.865	3.105	111
TOTAL	3.122	4.408	7.530	284

NOTA1: aulas ministradas nos Centros de Formação de Futuros Condutores (CFC-A) e exames realizados nas Unidades do DETRAN/DF.

NOTA2: não incluído o candidato de Reteste.

Curso, Exame, Palestra e Campanha de Trânsito

MÊS	CURSO						EXAME PARA FUTURO CONDUTOR RETESTE (3)		PALESTRA E CAMPANHA		
	RECICLAGEM EXAMINADOR DE TRÂNSITO		RECICLAGEM CONDUTOR INFRATOR		RECICLAGEM DESPACHANTE				PALES (4)	PÚBL (5)	NOME DA CAMPANHA
	AL (1)	T(2)	AL	T	AL	T	AL	T			
JAN	-	-	158	5	-	-	2.600	94	3	16.500	Governo Itine-rante; Férias em Trânsito – Grupo de Teatro.
FEV	30	1	132	4	-	-	2.330	79	-	-	Governo Itine-rante; Campanha Álcool x Trânsito.
MAR	-	-	165	5	-	-	3.423	111	-	-	Volta às aulas; Aniversário do DETRAN; Dia da Mulher
TOTAL	30	1	455	14	-	-	8.353	284	3	16.500	

(1) AL-aluno; (2) T-turma; (3) RETESTE-oportunidade de fazer uma nova avaliação - seja por falta ou reprovação – no processo teórico-técnico; (4) palestra realizada; (5) público atendido estimado.

a)ENGENHARIA DE TRÂNSITO

Sinalização Horizontal, Vertical e Cruzamento Semaforizado por Região Administrativa

RA	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		TOTAL	
	SINALIZ HORIZ (m2)	SINALIZ VERT (placa)	SINALIZ HORIZ (m2)	SINALIZ VERT (placa)	SINALIZ HORIZ (m2)	SINALIZ VERT (placa)	SINALIZ HORIZ (m2)	SINALIZ VERT (placa)
I	689,29	-	-	-	7.522,97	13	8.212,26	13
II	-	-	-	-	2.900,00	60	2.900,00	60
III	-	-	-	-	1.513,56	08	1.513,56	08
IV	1.365,84	-	4.796,13	98	1.245,61	-	7.407,58	98
V	-	88	243,74	23	1.457,26	06	1.701,00	117
VI	-	175	7.246,19	-	2.286,02	03	9.532,21	178
VII	-	30	3.484,68	-	1.738,42	-	5.223,10	30
VIII	-	-	-	-	1.070,00	22	1.070,00	22
IX	-	-	5.211,20	-	1.395,90	04	6.607,10	04
X	1.732,01	-	4.471,48	43	2.080,57	01	8.284,06	44
XI	632,15	-	-	-	1.841,96	33	2.474,11	33
XII	-	21	1.798,10	-	-	-	1.798,10	21
XIII	-	-	664,66	-	423,58	51	1.088,24	51
XIV	-	49	839,70	-	1.436,45	-	2.276,15	49
XV	497,29	-	-	-	327,18	-	824,47	-
XVI	-	-	215,48	-	2.090,35	-	2.305,83	-
XVII	-	-	-	-	85,00	-	85,00	-
XVIII	-	-	-	-	1.440,00	-	1.440,00	-
XIX	-	-	-	-	292,50	-	292,50	-
TOTAL	4.916,58	363	28.971,36	164	31.147,33	201	65.035,27	728

e) POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Veículo Apreendido

VEÍCULO APREENDIDO	JAN	FEV	MAR	TOTAL
PASSEIO	86	68	87	241
MOTOCICLETA	15	31	10	56
ÔNIBUS	01	02	-	3
TRANSPORTE DE CARGA	01	02	-	3
ESCOLAR	-	03	15	18
AUTO-ESCOLA	-	-	16	16
LOTAÇÃO	04	52	16	72
OUTROS	36	89	104	229
TOTAL	143	247	248	638

Operação de Policiamento e Fiscalização de Trânsito

OPERAÇÃO	JAN	FEV	MAR	TOTAL
AUTO-ESCOLA	01	01	6	8
CARRO DE SOM / GÁS	13	11	12	36
DILIGÊNCIA	22	18	19	59
CONTROLE DE TRÂNSITO	03	15	11	29
ESCOLAR	-	02	21	23
PONTO DE DEMONSTRAÇÃO (PD)	400	403	593	1.396
LOTAÇÃO	01	10	33	44
PATRULHAMENTO	213	190	330	733
RADAR	10	103	260	373
OPERAÇÃO DE TRÂNSITO (BLITZ)	08	14	-	22
ESTACIONAMENTO	09	03	14	26
OUTRAS OPERAÇÕES	321	45	75	441
TOTAL	1.001	815	1.374	3.190

Vistoria Técnica

VISTORIA TÉCNICA	JAN	FEV	MAR	TOTAL
TRANSPORTE ESCOLAR	375	508	353	1236
TRANSPORTE DE OPERÁRIO	09	12	5	26
AUTO-ESCOLA	148	224	163	535
VEÍCULOS DE SOM	12	09	11	32
TOTAL	544	753	532	1829

f) ACIDENTE DE TRÂNSITO

Acidentes de Trânsito com Morte, segundo a Natureza, Distrito Federal - 2002 (até março)

NATUREZA DA OCORRÊNCIA	MESES			TOTAL
	JAN	FEV	MAR	
ATROP. DE PEDESTRE	16	9	7	32
QUEDA DE VEÍCULO	2	2	2	6
ATROP. DE ANIMAL	-	-	1	1
CAPOTAMENTO	-	2	8	10
CHOQUE C/ OBJ. FIXO	-	2	3	5
COLISÃO	7	7	15	29
DEMAIS TIPOS	1	-	-	1
TOTAL	26	22	36	84

NOTA1: é considerado vítima fatal, quando o óbito ocorre até 30 dias após a data do acidente (data da emissão: 15.04.2002).

NOTA2: os dados referentes ao mês de março são preliminares.

Vítimas Fatais de Acidentes de Trânsito, segundo o Tipo de Envolvimento, Distrito Federal - 2002 (até março)

TIPO DE ENVOLVIMENTO	MÊS			TOTAL
	JAN	FEV	MAR	
CONDUTOR	6	8	22	36
PASSAGEIRO	7	7	12	26
PEDESTRE	17	9	7	33
TOTAL	30	24	41	95

NOTA: é considerado vítima fatal, quando o óbito ocorre até 30 dias após a data do acidente (data da emissão: 15.04.2002).

NOTA2: os dados referentes ao mês de março são preliminares.

Brasília, 20 de junho de 2002

CARLOS LOPES DA CUNHA

Coordenador da CPO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 18 de junho de 2.002

Referência: Processo nº 054.000.561/2000 (CONTRATO)
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Central de Diag., Torácica e Bronc. Endot. Ltda para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de tsiopneumologia em geral, a fim de atender aos dependentes dos policiais militares, durante o exercício de 2.002, conforme Nota de Empenho nº 236/2002.

Referência: Processo nº 054.000.463/2002
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da firma Diagnonal Equipamentos Científicos Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de material de laboratório para a Policlínica da PMDF, conforme Nota de Empenho nº 548/2002.

Referência: Processo nº 054.000.618/2002
Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal
Assunto: Ratificação de ato de inexigibilidade de licitação

Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da firma Cons. de Seguro Obr. D.P.C.V.A - DPVAT, para fazer face ao pagamento das despesas com pagamento de seguro obrigatório (DPVAT/20002) das viaturas carga geral da PMDF de categorias 01, 09 e 10, conforme Nota de Empenho nº 568/2002.

RUY SAMPAIO SILVA – CEL QOPM

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIAS DE 18 DE JUNHO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso I, letra "f", do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:

I - Autorizar a concessão de apoio da Secretaria de Estado de Cultura, para o Intercâmbio Cultural Brasília/Maranhão na apresentação do "Bumba-Meu-Boi", do Centro de Tradições Populares de Sobradinho, em São Luís-MA, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural, constante do Processo nº150.001132/2002.

II - Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições regimentais previstas no Decreto 21.170/2000, Artigo 15, Inciso XXII, assim como nos Decretos 20.264/99 e 21.675/2000 e Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, resolve:

1 – Aprovar a realização do projeto "35º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO", nos termos constantes do Processo nº 150.0001.101/2002.

2 – Remeta-se à DAO para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de junho de 2002

PROCESSO: 150.001122/2002
INTERESSADO: RITUAL PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E INFORMÁTICA LTDA.
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de RITUAL PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E INFORMÁTICA LTDA., no valor de R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), especificada na Nota de Empenho nº 620/2002-SEC, para fazer face às despesas com pagamento referente a contratação do Violinista TURÍBIO SANTOS, conforme programação artística da OSTNCS para o primeiro Semestre de 2002.

A inexigibilidade foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao DAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.359/2002
INTERESSADO: GATE COM. PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE PROD. ARTÍSTICOS LTDA
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO

Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação a favor de GATE COM. PRODUÇÕES E PROMOÇÕES DE PROD. ARTÍSTICOS LTDA, no valor de R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), especificada inicialmente na Nota de Empenho nº 047/2002-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto "FESTIVAL PORÃO DO ROCK 2002", apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC.

A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE JUNHO DE 2002

O Conselho Deliberativo da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, item XIII, do seu Estatuto, instituída pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997.

RESOLVE: Aprovar por unanimidade, o Parecer do Conselho Fiscal, bem como, da relatora do Conselho Deliberativo de (fls.389), do Processo nº 196.000.117/2002, relativos a Prestação de Contas do 4º Trimestre do exercício de 2001, da Fundação Pólo Ecológico de Brasília. MÁRIO GERALDO ABREU DE MACEDO, DILTON BATISTA SILVA, CLÉA LUCIA MAGALHÃES, CARLOS HENRIQUE ABREU PAIVA DO NASCIMENTO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, MAGALY CARNEIRO DE FREITAS, MARIA LUZIA MEIRELES, DÁLIA AFONSO RIBEIRO, RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 6, DE JUNHO DE 2002

O Sr. Diretor-Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1.997.

RESOLVE: Aprovar "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o Parecer do Conselho Fiscal, referente a Prestação de Contas anual dos Dirigentes da FunPEB, do Processo Administrativo nº 00196.000462/2001. MÁRIO GERALO ABREU DE MACEDO, DILTON BATISTA SILVA, CLÉA LUCIA MAGALHÃES, CARLOS HENRIQUE ABREU PAIVA DO NASCIMENTO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, MAGALY CARNEIRO DE FREITAS, MARIA LUZIA MEIRELES, DÁLIA AFONSO RIBEIRO, RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE JUNHO DE 2002

O Sr. Diretor-Presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1.997,

RESOLVE: Aprovar "ad referendum" do Conselho Deliberativo, de acordo com o procedimento administrativo nº 040.002973/1997, a desincorporação dos seguintes bens patrimoniais: automóvel de passeio, Kombi Chassis 9BWZZZ26LFP-005.107, tombamento DF83022322; automóvel de passeio, VolKs Chassis 9VWZZZ30ZJTO50-324, tombamento DF88010209 e encaminhar a Seção de Patrimônio/SEMAP/DIAFI/FUNPEB, para que promova a desincorporação dos mesmos junto aos registros patrimoniais acima relacionados para a Secretaria de Gestão Administrativa do distrito Federal. MÁRIO GERALDO ABREU DE MACEDO, DILTON BATISTA SILVA, CLÉA LUCIA MAGALHÃES, CARLOS HENRIQUE ABREU PAIVA DO NASCIMENTO JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA, WALTER PEREIRA LIMA, TULIO AUGUSTO VELOSO, ACLÍSIO FRANCISCO ALVES, MAGALY CARNEIRO DE FREITAS, MARIA LUZIA MEIRELES, DÁLIA AFONSO RIBEIRO, RILDETE RODRIGUES DA SILVA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 79, DE 24 DE JUNHO DE 2002

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único,

inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; pelos artigos 2º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, e 1º, da Lei nº 2.296, de 21 de janeiro de 1.999, bem como pelo artigo 15, inciso XXV, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, e ainda, considerando as ações voltadas para a elaboração e implantação dos Planos Diretores, resolve:

Art. 1º Fica, temporariamente, sob a coordenação da Diretoria de Preservação de Brasília – DIPRE, a execução das atividades da Gerência de Projetos de Revitalização Urbana – GERUR, unidade orgânica de execução setorial, subordinada à Diretoria de Estudos e Projetos – DIREP.

Art. 2o Em razão do estabelecido no artigo anterior, ficam subordinados, por igual período, os servidores lotados na referida Gerência, comissionados e efetivos, bem como, um Assessor da Diretoria de Estudos e Projetos e um Assessor Técnico da Gerência de Monitoramento dos Quadrantes Norte/Nordeste da Diretoria de Acompanhamento e Avaliação Urbanística.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL RECANTO DAS EMAS

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO: 145.000.275/2001

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

INTERESSADO: MULTIKOR CINE FOTO LTDA.

A vista das instruções contidas no processo supra citado e o disposto no artigo 80, Parágrafo único do Decreto 16.098/94, e de acordo com o que se estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento no valor de R$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), em favor da MULTIKOR CINE FOTO LTDA, para pagamento de despesas com os serviços fotográfico e revelação. Publique-se encaminhe o presente a Divisão de Administrção Geral desta RA, para emissão da respectiva Nota de Empenhoo, a conta Dotação do Elemento de Despesa 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, do orçamento desta Administração. Regional.

ITAMAR DOS SANTOS SILVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Em 20 de junho de 2002

PROCESSO: 141.007.308/1999

INTERESSADO: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos.

Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3667

Aos 11 dias de junho de 2002, às 14 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, verificada a existência de "quorum" (art. 91, § 1º, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausente, por motivo de férias, o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3666 e Extraordinária Reservada nº 290, ambas de 6.6.2002.

A Senhora Presidente submeteu à consideração do Plenário os seguintes expedientes:

OF Nº 10/2002-GAB/CMA, do Conselheiro ANDRADE NETO, solicitando alteração de suas férias para o período de 05.08.02 a 29.08.02.- O Tribunal aprovou o pedido.

OF Nº 221/2002-PG/MP, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, solicitando alteração de suas férias para o período de 08.07.02 a 07.08.02.- O Tribunal aprovou o pedido.

Continuando, deu conhecimento à Corte de comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 1998 01 00 2 00 589-0, impetrado por FRANCISCO ALVES DE FARIA e outros; e 2001 00 2 00 4027-5, interposto por CARMO JOSÉ FERREIRA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 924/1998 - Despacho 10/2002, Processo 4184/1995 - Despacho 11/2002, Processo 2564/1997 - Despacho 12/2002. Denúncia: Processo 6154/1993 - Despacho 8/2002. Inspeção: Processo 932/1999 - Despacho 6/2002, Processo 404/1999 - Despacho 7/2002. Representação: Processo 1022/2000 - Despacho 9/2002. Tomada de Contas Anual: Processo 5160/1997 - Despacho 4/2002, Processo 2858/1999 - Despacho 5/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 152/1999 - Despacho 1/2002.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Admissão de Pessoal: Processo 82/2001 - Despacho 5/2002, Processo 3599/1998 - Despacho 14/2002. Aposentadoria: Processo 2603/1994 - Despacho 2/2002, Processo 106/1998 - Despacho 3/2002, Processo 1524/1990 - Despacho 6/2002, Processo 2066/1996 - Despacho 7/2002, Processo 4503/1997 - Despacho 8/2002, Processo 4867/1997 - Despacho 16/2002, Processo 5914/1995 - Despacho 23/2002, Processo 1405/1998 - Despacho 36/2002. Auditoria de Desempenho/Operacional: Processo 2948/1999 - Despacho 27/2002. Denúncia: Processo 2452/1996 - Despacho 13/2002. Pensão Civil: Processo 1628/1999 - Despacho 1/2002, Processo 5077/1998 - Despacho 4/2002, Processo 72/1995 - Despacho 9/2002, Processo 1759/1996 - Despacho 10/2002, Processo 2404/1982 - Despacho 12/2002, Processo 175/1997 - Despacho 17/2002, Processo 2393/1998 - Despacho 19/2002, Processo 7220/1996 - Despacho 29/2002. Representação: Processo 1174/2001 - Despacho 20/2002. Revisão de Concessão: Processo 59/1996 - Despacho 18/2002. Solicitações de Informações: Processo 460/2002 - Despacho 15/2002. Tomada de Contas Especial: Processo 4481/1997 - Despacho 11/2002, Processo 10/1999 - Despacho 28/2002.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Aposentadoria: Processo 4363/1994 - Despacho 7/2002. Contrato: Processo 2060/2000 - Despacho 30/2002. Pensão Civil: Processo 4013/1993 - Despacho 1/2002.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Licitação: Processo 2055/2000 - Despacho 149/2002. Prestação de Contas Anual: Processo 3236/1999 - Despacho 150/2002.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 2181/1993 - Despacho 1/2002, Processo 6444/1996 - Despacho 2/2002, Processo 2959/1985 - Despacho 4/2002. Pensão Civil: Processo 5457/1993 - Despacho 5/2002.

Às 14h10, a Senhora Presidente, com a concordância do Plenário, interrompeu os trabalhos desta sessão, abrindo Sessões Extraordinárias Reservada e Administrativa, realizadas na forma do disposto no art. 97, § 1º, da LO/TCDF.

Às 14h31, a Senhora Presidente reabriu esta sessão.

JULGAMENTO

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

A Senhora Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 178/00 (Relator: Conselheiro JORGE CAETANO), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RENATO RAINHA (Revisor). O processo trata de estudo sobre os reflexos produzidos pela Emenda Constitucional nº 19/98 nos estipêndios referentes à carreira de Procurador do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2270/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, decidiu: I – dar provimento aos Embargos de Declaração de fls. 214/216, para esclarecer que a Procuradoria Geral do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal devem aguardar o que vier a ser decidido definitivamente pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIn nº 2135-4, para dar cumprimento ao item b e aos subitens b.1, b.2 e b.3 da Decisão nº 9595/2000; II – dar conhecimento do teor desta decisão à Procuradoria Geral do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do DF; III – determinar, excepcionalmente, o retorno dos autos à 4ª ICE, para exame do mérito da matéria trazida pelos documentos de fls. 240/252, como complemento aos Embargos de Declaração apresentados pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, devendo essa nova análise ocorrer somente após o julgamento definitivo da ADIn nº 2135-4 pelo Supremo Tribunal Federal. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Continuando, a Senhora Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO para o seu relato.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 4899/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ALAIDE VIEIRA LIMA-SEFP. - DECISÃO Nº 2271/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; II. determinar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) tornar sem efeito a informação de fl. 31; b) elaborar novos demonstrativos os valores devidos e pagos a servidora, em substituição aos documentos de fls. 124/142, atentando para a prescrição qüinqüenal dos créditos, na forma do Decreto n.º 20.910/32, a contar da Decisão n.º 7535/2001 (fl. 81), visto que a referida apuração retroagiu a contar de 11/94, corrigindo, ainda, as impropriedades a seguir relacionadas: b1) o valor pago a título de provento em 12/94 está incorreto; b2) a partir de 01/99 o valor devido a título de provento está incorreto; b3) a partir de 04/99 o valor pago a título de provento está incorreto; b4) a partir de 01/2001 o valor devido a título da vantagem do artigo 184, II, da Lei n.º 1.711/52, está incorreto. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1267/91 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JACOB ARNO LENZ-SE. - DECISÃO Nº 2272/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu pela legalidade da revisão e conhecimento do ato de apostilamento.

PROCESSO Nº 6623/93 - Aposentadoria de RODOLFINA QUEIROZ DE ALMEIDA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 2273/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5824/95 - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARNALDO FLORÊNCIO DE BARROS-SGA. - DECISÃO Nº 2274/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1832/97 (apenso o de nº 040.004.203/96 e anexo o de nº 2678/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de ARACY RUAS e pensão civil concedida a DANIELLA DE ARAÚJO RUAS-SEFP. - DECISÃO Nº 2275/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: a) considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame; b) determinar à jurisdicionada que anexe aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no artigo 225, da Lei n.º 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3099/98 (apenso o de nº 094.000.554/98) - Aposentadoria de PAULO APOLINÁRIO DA SILVA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2276/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, determinou o retorno dos autos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza

Urbana do DF, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I) elaborar abono provisório, em substituição de fl. 46-apenso, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de calcular a parcela adicional de décimos com base na retribuição (vencimento percebido + representação mensal), conforme Decisão nº 3395/99; II) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 4417/98 (apenso o de nº 082.021.368/96) - Aposentadoria de HELENA MARIA VIANA DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2277/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, decidiu: I- considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de sessenta dias, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 93 - apenso, observando a DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para 23%, o que será objeto de verificação em futura auditoria; II- tomar conhecimento dos documentos de fls. 85/86 - apenso, que noticiam a adequação dos proventos da aposentada ao novo percentual resultante da aplicação da Lei nº 2.707, de 4 de maio de 2001, publicada no DODF nº 89, de 10.05.2001, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2001. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0509/99 (apenso o de nº 082.010.564/96) - Aposentadoria de MARÍLIA GERALDES DE OLIVEIRA LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2278/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a concessão, devendo a jurisdicionada adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

PROCESSO Nº 1327/99 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por débito originário do pagamento de multa imposta pela DRT. - DECISÃO Nº 2279/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1085/00 (apenso o de nº 073.001.116/99) - Aposentadoria de LUIS JOSÉ FERNANDEZ RUBIN-SGA. - DECISÃO Nº 2280/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Gestão Administrativa que torne sem efeito o abono provisório de fl. 57-apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1562/00 (apenso o de nº 101.001.471/99) - Aposentadoria de CARLOS APARECIDO OKUBO-SEAS. - DECISÃO Nº 2281/02.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0494/02 - Relatório SISCOEX, da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 2282/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 1/3; II) determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, circunstanciados esclarecimentos pela possível realização de despesas sem crédito orçamentário, em desacordo com o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal e nos artigos 59 e 60 da Lei nº 4.320/64 c/c artigo 42 do Decreto nº 16.098/94, conforme constatado nas Notas de Lançamento nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 42, 43, 44, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 2136 e 2167/2000; III) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 0595/02 (apenso o de nº 030.006.913/00) - Pensão civil concedida a MARIA BIANITA LEITE BARROS e outras-SGA. - DECISÃO Nº 2268/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 3081/93 - Pensão civil instituída por VALDIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA-BELACAP. - DECISÃO Nº 2283/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4220/2001; II -considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil concedida a ILDA BARBOSA DE OLIVEIRA, viúva, e, temporária, a WESLEY BARBOSA DE OLIVEIRA, WELLINGTON BARBOSA DE OLIVEIRA, TATIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, filhos do servidor VALDIVINO ANTONIO DE OLIVEIRA, visto à fl. 14, retificado às fls. 55/57; III - determinar o retorno dos autos ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore Título de Pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, com efeitos a contar de 26/11/91, data do óbito do instituidor, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0335/94 (anexo o de nº 2041/92) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por JOACYR RODRIGUES LIMA-SGA. - DECISÃO Nº 2284/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 7884/2000; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 115, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para calcular o Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 36%; b) confeccionar Títulos de Pensão, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, referentes à: b.1) concessão inicial da pensão, em substituição ao de fl. 461, para calcular os proventos com base na tabela vigente em 01/12/93, data de óbito do instituidor; b.2) revisão da pensão, em substituição ao de fl. 464, para: b.2.1) desmembrar a Parcela TIDEM - 55%, em TIDEM I e TIDEM II, calculando-as, respectivamente, nos percentuais de 27,5% e 21,57%, conforme a Lei nº 1.030/96 e à vista do que consta do SIGRH, observando o reflexo nas demais parcelas; b.2.3) considerar os efeitos a contar de 09/11/98; c) tornar sem efeito os documentos de fls. 391/394 e os substituídos.

PROCESSO Nº 6010/94 - Concurso Público para o cargo de Papiloscopista Policial da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, objeto do Edital nº 195/90-IDR. - DECISÃO Nº 2285/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 93/01-DGPC, e 1416/2001-AJ/PCDF, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal; II - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8257/2000, reiterada pela Decisão nº 1558/2001; III - dar provimento à justificativa de defesa apresentada pelo órgão jurisdicionado em atendimento à alínea "a" do item II da Decisão nº 5384/2001; IV - considerar legal a admissão de Ney Ferreira dos Santos, participante do concurso público regulado pelo Edital nº 195/90-IDR, no cargo de Papiloscopista; V - determinar à Procuradoria Geral do Distrito Federal - com fulcro nos incisos I, V e XXI do art. 4º e o inciso VIII do art. 38 do Decreto nº 22.789/2002 - que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte o número completo do processo judicial, o histórico resumido no qual sejam informadas as principais decisões proferidas e o andamento, mencionando se houve ou não trânsito em julgado das ações impetradas pelos servidores abaixo relacionados, admitidos no cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Distrito Federal, participantes do concurso público regulado pelo Edital nº 195/90: Agenor Neiva Eulalio Segundo, Ailton Francisco Ferreira, Anderson Medeiros Pereira, Andréa Mara de Figueiredo Amaral, Aurio Solon de Oliveira Souza, Carlos Eduardo Lima da Silva, Carlos Luiz Martins Mendes, Carlos Roberto Figueiredo dos Santos, Cláudia dos Santos, Cláudia Surama Fagundes de Menezes Fernandes, Claudionor Barbosa Vianna, Cristina Rocca Oliveira, Deodato Augusto Cavalcante, Edinaldo Rodrigues, Edmilson de Almeida Araújo, Edward Higino, Evaldo dos Santos Silva, Fábio Kratka Martins Cald, Fábio Monteiro do Nascimento (decisão em recurso extraordinário), Fernando Eduardo Theodoro Barreto, Fernando Reis Lima Júnior, Francisco Fernandes de Freitas, Francisco Porfirio da Silva, Gastão Dutra Borges de Castro Amorim, Gilma Bomtempo de Lima, Gilvana Francisco da Silva Martins, Ivete da Silva Rocha, José Nascimento Batista Magalhães, José Pacheco da Silva, Josivaldo Ferreira de Souza, Juarez Araújo da Silva, Katia Matrosov de Moura Rego, Keila Silvana Monterio de Araújo, Ledamar Silva Nunes, Lilian Katia Pereira, Louralber Gomes da Silva, Lourival Pinheiro da Silva Sampaio, Madrilene Sampaio Pereira, Marcelo Guy Rijo do Nascimento, Marcelo Jacinto da Silva, Marcilene da Silva Speridião, Márcio Barbosa Ribeiro, Maria de Fátima de Sousa Menezes, Maria do Socorro de Oliveira Marrocos Malaquias, Maria Doraci da Silva, Maurício Gomes Antunes, Max Araújo Costa, Nilton Edemar Pfeifer, Patricia de Carvalho Marques, Pericles Santanna Batista de Mattos, Rita de Fátima Leal da Silva, Robson Alexandre Machado, Ronney José Barbosa Sampaio, Selma Antonia da Silva Pereira, Simone Aparecida Martins Ferreira, Sther Soares Vieira Campos da Silva, Terezinha Fernandes da Silva, Venceslau Franco, Washington Luiz Leitão da Silva; VI - determinar à Polícia Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao Tribunal cópia do ato que tornou sem efeito as nomeações de Marinalva Lima de Souza e Divino José Alves, publicadas no DODF de 26/01/98; VII - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal para a necessidade de observar os prazos determinados pelo Tribunal para cumprimento de diligência; VIII - autorizar: a) o encaminhamento de cópia das Decisões nºs 8257/2000, 1558/2001 e 5384/2001, adotadas nos autos, à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para ciência; b) o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 6085/94 (apenso o de nº 082.005.040/94) - Aposentadoria de HELENA SIGNORELLI FARIA-SE. - DECISÃO Nº 2286/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3444/2001; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe as atividades desempenhadas pela servidora nos períodos de 12/04/82 a 10/09/85 e 02/05/90 a 28/06/90, quando esteve à disposição do Departamento de Planejamento Educacional da SEC e no exercício do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Treinamento e Aperfeiçoamento, subordinado à Direção de Seleção e Capacitação de Recursos Humanos, respectivamente, uma vez que a inativação se deu nos termos do art. 41, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica do Distrito Federal e os documentos de fls. 73/75 não oferecem solução inequívoca à solicitação constante do item "I" da Decisão nº 3444/2001.

PROCESSO Nº 7249/94 - Pensão civil instituída por FRANCISCO PEREIRA DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 2287/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3059/2001; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclareça a transposição do ex-servidor do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia para Técnico de Administração Pública, uma vez que a teor do art. 14 da Lei nº 51/89, o inativo deveria ter sido posicionado no cargo de Auxiliar de Administração Pública, conforme consta do Anexo II da referida lei.

PROCESSO Nº 1378/95 - Aposentadoria de OSMARINA DE ASSUNÇÃO SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 2288/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do documento de fl. 103, considerando cumprida a determinação contida na Decisão nº 5816/2000, e dos documentos de fls. 77/102, que informam a adequação das Gratificações de Alfabetização - GAL e de Regência de Classe - GRC aos novos percentuais, sendo esta em decorrência da aplicação da Lei nº 2.707/01, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2001.

PROCESSO Nº 4183/95 (apenso o de nº 082.025.177/94) - Aposentadoria de LUZIA MARCOS DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 2289/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3951/2001; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LUZIA MARCOS DE OLIVEIRA, visto à fl. 19, retificado às fls. 56/59 dos autos apensos; III - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 60, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF para: a.1) consignar a parcela Gratificação de Atividade no valor de R$ 596,76; a.2) excluir a parcela Gratificação de Desempenho de Magistério - Lei nº 940/95 e incluir a Parcela Autônoma TIDEM - Lei nº 356/92, no valor de R$ 205,13; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1383/96 (apenso o de nº 1544/93) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de irregularidades na execução de contratos de prestação de serviços de limpeza e vigilância. - DECISÃO Nº 2290/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 383/2001-GAB/SEL e dos documentos de fls. 270/287, 294 e 299/300; b) das razões de justificativa apresentadas por Marcel da Glória Pereira, Sérgio Lima da Graça, Carlos Rubens Capelo Bezerra e Maria Bastos Martins; c) da Informação nº 17/2002; II - considerar: a) parcialmente cumpridas as determinações contidas na Decisão nº 4526/2001; b) subsistentes as razões de

justificativa apresentadas; III - autorizar: a) a inclusão da matéria relativa à situação das dívidas das empresas Blue Star Serviços de Segurança Ltda., sucessora da Dinâmica Vigilância e Segurança Ltda., e Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda. em roteiro de futura auditoria no âmbito da Secretaria de Esporte e Lazer onde mais se fizer necessário; b) a devolução do Processo nº 040.007.016/93, à origem e o arquivamento dos autos e dos de nºs 1544/93 419/91, 2236/91 e 591891, todos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1831/97 (apensos os de nºs 6506/91 e 082.001.317/97) - Pensão civil instituída por JORGE SILVÉRIO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 2291/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 8727/2000; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Gestão Administrativa, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: a) solicitar a Maria José da Silva a apresentação de documentos que comprovem a necessidade da pensão, conforme Enunciado 32 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, informando-a de que, na impossibilidade de comprovação, a Corte poderá considerar ilegal a pensão que recebe sob a matrícula nº 514-2, negando-lhe registro; b) anexar, se atendido o item I, os seguintes documentos: b.1) cópia autenticada da publicação do ato concessório da pensão referente aos vencimentos que o ex-servidor recebia sob a matrícula nº 23.425-7; b.2) Título de Pensão, em substituição ao de fl. 28, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para constar a matrícula nº 23.425-7; c) elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 27, observando os termos do item XIII do art. 6º da Resolução nº 101/98-TCDF, para incluir a parcela Gratificação de Regência de Classe - GRC, no percentual de 8,8%, incorporada aos proventos do ex-servidor na matrícula nº 79.856-8; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3538/98 - Resultados da ação fiscalizadora promovida pela 1ª ICE no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, a partir de informações geradas pelos relatórios do Sistema Informatizado de Controle Externo - SISCOEX, referente ao ano de 1997. - DECISÃO Nº 2292/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das razões de justificativa acostadas às fls. 249/253; b) da Informação nº 78/2002; II - dar provimento à defesa a que se refere a alínea "a" precedente; III - autorizar a apensação autos ao Processo nº 3545/99.

PROCESSO Nº 5393/98 - Representação formulada pelo então Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, pelo Ofício nº 688/98-PG e anexos, de 09/12/98, fls. 1/101, contra possível desvio na regularização de invasão de área pública, no Setor Hoteleiro Sul de Taguatinga, pela Shell do Brasil S.A., objeto do Termo de Ajustamento de Conduta. - DECISÃO Nº 2293/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 538/2002-GAB-RA III e anexos; b) da Informação nº 064/2002; II - considerar parcialmente atendida a diligência determinada no item II da Decisão nº 2165/2001, reiterada pelas Decisões nºs 5459/2001 e 7762/2001; III - deixar, excepcionalmente, de aplicar ao dirigente nominado à fl. 250 a sanção indicada na Decisão nº 7762/2001, em decorrência das razões oferecidas pela instrução; IV - determinar: a) a audiência dos dirigentes mencionados no parágrafo 15 da informação para que apresentem, no prazo de 30 (trinta) dias, justificativas pelo atraso verificado entre a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a empresa Shell Brasil S.A. e a expedição do alvará provisório de funcionamento do Posto de Combustíveis e Serviços, com loja de conveniência, localizado no Setor Hoteleiro de Taguatinga, uma vez que tal fato interferiu na data do pagamento da indenização prevista na cláusula segunda do ajuste, bem como postergou o início dos pagamentos mensais pela utilização de área pública, conforme Cláusula Terceira do mencionado ajuste, tendo em vista as disposições do art. 57, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94; b) à Administração Regional de Taguatinga - RA IIII que, no mesmo prazo: b.1) encaminhe a esta Corte os comprovantes do pagamento relativos aos meses de agosto de 2000, janeiro, fevereiro, abril e setembro de 2001, fevereiro e março de 2002, com a devida autenticação bancária, pela utilização de área pública, nos termos da Cláusula Terceira do Termo de Ajustamento de Conduta; b.2) esclareça as razões da demora na regularização da área invadida, de que trata o Processo nº 030.839.789/72, sem tramitação desde novembro de 1996, em face do manifesto interesse público; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 0072/99 (apensos os de nºs 1832/99 e 073.001.546/98) - Tomada de contas especial instaurada pela extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para identificar o responsável pela falta de mercadorias constatada no inventário realizado na Unidade de Revenda nº 03, Taguatinga. - DECISÃO Nº 2294/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer, como Reconsideração, o recurso interposto por José Carlos de Freitas, contra a Decisão nº 948/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo nos termos dos arts. 33 e 34 da Lei Complementar nº 01/94, 188 e 189 do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e 1º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/2000; II - autorizar seja dada ciência ao interessado e à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Distrito Federal do teor desta decisão, consoante estabelece o art. 4º da Resolução-TCDF nº 113/99, alterada pela Resolução-TCDF nº 121/00, alertando que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE para análise do mérito.

PROCESSO Nº 1036/99 - Embargos de Declaração interpostos por Brasil Américo Louly Campos, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/DF, contra a Decisão nº 8360/2001, desta Corte de Contas. Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro ÁVILA E SILVA levantou preliminar (art. 61 do RI/TCDF), solicitando o adiamento do julgamento da matéria, no que foi acompanhado pelo Conselheiro ANDRADE NETO. O Plenário, por maioria, rejeitou a preliminar argüida. - DECISÃO Nº 2295/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 69/2002; II – negar provimento ao Embargo de Declaração, admitido pelo Tribunal como Pedido de Reexame, interposto por Brasil Américo Louly Campos contra a Decisão nº 8360/2001; III - autorizar: a) seja dada ciência desta decisão ao interessado; b) o retorno dos autos à 3ª ICE para continuidade do acompanhamento. Declarou-se impedido de votar o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0116/00 (apensos 2 volumes) - Auditoria operacional realizada pela 1ª ICE no Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE, com o objetivo de avaliar o seu desempenho. - DECISÃO Nº 2296/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 511/02-GAB/SEFP e do expediente de fl. 428 e anexos; b) da informação de fls. 432/434; II - conceder: a) à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo, por 120 (cento e vinte) dias, para cumprimento das diligências constantes dos itens VII, alínea "a 2", e VIII, alínea "b", da Decisão nº 7766/2001, esta na parte que se refere à autoridade mencionada no parágrafo 239 do Relatório de Auditoria nº 001/2000; b) ao ex-Secretário mencionado no parágrafo 4º de fl. 433, pelo seu representante legal, prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, para cumprimento do item VIII, alínea "b", da decisão referida na alínea precedente; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 2574/00 - Contrato de Gestão nº 10/2000, celebrado entre a Secretaria de Educação do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade para execução do Projeto "Ligado no Futuro", com dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8666/93. - DECISÃO Nº 2297/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do julgamento dos autos, até a decisão definitiva dos Processos nºs 1191/99 e 747/00.

PROCESSO Nº 2623/00 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apuração dos fatos tratados no Processo nº 150.000.234/97. - DECISÃO Nº 2298/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1275/2001 e 272/2002-GAB/SEC e anexos; II - conceder à Secretaria de Cultura prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar desta decisão, para conclusão dos trabalhos de que trata o Processo nº 150.000.234/97; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0197/01 - Requerimento da Deputada Distrital LÚCIA CARVALHO, solicitando a realização de inspeção e acompanhamento de atos administrativos das Secretarias de Fazenda e Planejamento e de Esporte e Lazer, sobre possível repasse de recursos públicos para times de futebol profissional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2267/02.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 4460/97 (apensos os de nºs 1166/82 e 082.027.863/95) - Revisões dos proventos da aposentadoria de MARIA DIAS FERNANDES BIRNBAUM-SE. - DECISÃO Nº 2299/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) quanto à revisão da 1ª aposentadoria-Proc. nº 1.166/82-apenso, tomar conhecimento dos documentos de fls. 101/103 que atendem ao solicitado na Decisão nº 11.557/95, fl. 98-apenso-Processo nº 1166/82; b) quanto à 2ª aposentadoria-Proc. nº 4460/97 apenso nº 082.027863/95-GDF; b.1) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b.2) nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF recomendar à Secretaria de Estado de Educação que torne sem efeito o Abono Provisório de fl. 310 - Processo nº 030.000.254/77 - apenso, por não encontrar respaldo no autos, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 4760/97 (apenso o de nº 082.008.146/96) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA RODRIGUES MOURA-SE. - DECISÃO Nº 2300/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 6.722/2001; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame.

PROCESSO Nº 1428/98 (apenso o de nº 082.005.440/97) - Aposentadoria de FLORICE ALVES DE MELO NEVES-SE. - DECISÃO Nº 2301/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3308/99 (apenso o de nº 170.000.425/99 e 1 volume) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal, em atenção ao disposto na alínea "b" do item IV da Decisão n.º 8.672/98, reiterada pelo item 5 da Decisão n.º 6.110/99, para apurar a ocorrência de prejuízo na execução do Contrato n.º 42/96. Na fase de discussão da matéria, a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, apresentou adendo ao Parecer nº 0388/2002-MF, fls. 120, que será publicado em anexo à presente ata. - DECISÃO Nº 2302/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) da tomada de contas em apreço; a .2) do documento de fls. 60/68; a .3) das instruções produzidas no feito; b) determinar a audiência dos servidores indicados no § 7 da instrução de fls. 113/117, bem como do então Secretário do Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal e do então Diretor-Geral do Departamento de Emprego do Distrito Federal, subscritores, estes dois últimos, do Contrato n.º CFP/042/96 - STb, para que apresentem suas razões de justificativas, tendo em conta às conclusões a que chegou a comissão de tomada de contas especial de que trata o Processo n.º 170.000.425/99; c) em razão dos expedientes adotados no Processo n.º 170.000.425/99, relativos à tomada de contas especial, informar à Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal, bem como à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal que, inclusive na fase interna da tomada de contas especial, deve-se atentar para o disposto no art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e arts. 5.º, IV, e 12 da Resolução n.º 102/98-TCDF, no respeitante ao direito do contraditório e da ampla defesa; d) conferir caráter sigiloso ao processo; e) determinar o retorno dos autos à 2.ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1617/01 - Aposentadoria de MAURÍLIO SILVA-TCDF. - DECISÃO Nº 2303/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 1388/91 (apensos os de nºs 8066/96, 030.001.865/94 e 3 volumes e anexo o de nº 5756/94) - Contrato n.º 03/91 firmado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN e a Fundação Fraternidade Essênia no Brasil. - DECISÃO Nº 2304/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 919/934; II - autorizar: a) a desapensação do Processo n.º 8066/96 e sua conseqüente distribuição a Relator, com fins de apreciação

Plenária das sugestões alvitradas pelo Corpo Técnico; b) a desanexação do Processo n.º 5756/94, Tomada de Contas Especial, fls. 750/822, bem assim a desapensação do Processo n.º 030.001.865/94 (3 Volumes), do Processo n.º 040.008.658/94 (1 volume), e seus envios para a Divisão de Contas da 1ª ICE, a fim de que possa ser analisado o mérito das contas especiais instauradas a partir do relatório da Comissão Especial da Secretaria de Fazenda e Planejamento que apurou irregularidades no Contrato n.º 03/91; III - considerar improcedente o Pedido de Reconsideração do Sr. Gladston Liporaci Barbosa, por não justificar a dispensa do procedimento licitatório na contratação da Fundação Fraternidade Essênia do Brasil; IV - aguardar a decisão da Tomada de Contas Especial; V - retornar os autos à 1ª ICE, para se manifestar a respeito do item "IV" da Decisão n.º 4511/97.

PROCESSO Nº 7233/91 - Pensão civil, cumulada com integralização do benefício, concedida a ANILA EVA PEREIRA DE SOUZA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 2305/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, a pensão em exame e sua integralização pela Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1056/92 - Aposentadoria de DANIEL DE ARAÚJO LIMA-SE. - DECISÃO Nº 2306/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3994/92 - Aposentadoria e revisão dos proventos de FRANCISCO JOVEM PESSOA-SEFP. - DECISÃO Nº 2307/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fim de registro, as concessões em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidades das concessões.

PROCESSO Nº 3235/93 (apenso o de nº 030.013.286/92) - Pensão civil concedida a BEATRIZ FERREIRA DOS SANTOS-SGA. - DECISÃO Nº 2308/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3518/99 - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal, com o objetivo de verificar questões atinentes à contribuição da Empresa para a Fundação de Previdência Privada de seus empregados. - DECISÃO Nº 2309/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção realizada na CAESB e da documentação acostada às fls. 11/91; II - considerar atendida a exigência de paridade entre a contribuição normal da Patrocinadora(CAESB) e a contribuição do segurado público, conforme § 3º do art. 202 da Constituição Federal emendado pela E.C. n° 20/98; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1454/00 (apenso o de nº 030.008.061/99) - Pensão civil concedida a ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO-SGA. - DECISÃO Nº 2310/02.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 0652/01 (apenso o de nº 050.002.200/89) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a SUELI CURADO-PCDF. - DECISÃO Nº 2311/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegais a concessão e a revisão examinadas, bem como determinou que a jurisdicionada, no prazo de 60 dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento do decidido.

PROCESSO Nº 0999/01 (apensos 2 volumes) - Auditoria operacional com a finalidade de avaliar o sistema de limpeza urbana do DF após a celebração do Contrato n.º 039/2000 com a empresa Enterpa Ambiental S.A. - DECISÃO Nº 2312/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da auditoria realizada na BELACAP, bem como dos documentos constantes das fls. 5 a 107, autorizando o envio de cópia da Informação da instrução à Jurisdicionada; II. determinar à BELACAP que: a) exija a discriminação, nas faturas emitidas pela Enterpa, dos valores relativos à reajustamento, de forma a permitir a conferência; b) promova a adequação da execução orçamentária das despesas relativas a obras, alcançando os dispêndios já realizados, pois, conforme o Contrato n.º 39/00, todos os dispêndios estão sendo lançados no elemento de despesa 34.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-PJ; c) atue com maior rigor no controle de pesagem dos veículos, exigindo que todos os boletos estejam efetivamente assinados pelo servidor da BELACAP responsável pela balança, sendo necessário a presença do servidor no momento da pesagem; d) cobre da Enterpa a campanha publicitária sobre a coleta seletiva de forma a orientar e motivar a população das áreas atendidas para participar do programa, conforme previsão do edital; e) faça acompanhar, nos processos de pagamento da Enterpa, os seguintes documentos, de forma a aferir a efetiva execução dos serviços: e.1. nota fiscal expedida pela firma contratada, juntamente com as notas fiscais dos materiais e serviços aplicados; e.2. planilha de medição física, atestando a aplicação do material e a efetiva prestação dos serviços; e.3. cronograma físico-financeiro atualizado, em havendo alteração; e.4. ordem bancária em favor da empresa; f) que, no prazo de trinta dias, sob pena de multa: f.1. justifique o atraso generalizado nas obras contratadas com a Enterpa, conforme tabela constante do item 24 da Informação n.º 01/2002 (fls.108/130), informando também quais ações foram tomadas em virtude da possibilidade de apenar a contratada, segundo previsão constante da cláusula oitava do Contrato n.º 039/2000; f.2. apresente orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários das edificações advindas do Contrato n.º 039/2000, conforme previsão constante do art. 7º, § 2º, inc. II da Lei n.º 8.666/93; f.3. esclareça acerca do fato de o peso total do rejeito processado pelas usinas ser inferior ao transportado delas para o aterro; f.4. apresente o resultado dos estudos executados quanto à localização dos pontos de entrega voluntária, bem como o cronograma de implantação, ou circunstanciados esclarecimentos pelo atraso; f.5. nas metas existentes, informe os valores e prazos, para diminuir o custo da BELACAP, justificando assim a terceirização à Enterpa, conforme texto constante do parágrafo 56 da Informação n.º 01/2002 (fls.108/130); f.6. comprove os motivos pelos quais vários serviços prestados pela Enterpa estão abaixo das estimativas apresentadas na licitação, conforme tabela constante do parágrafo 58 da Informação n.º 01/2002 (fls.108/130), e as ações efetuadas pela BELACAP para resolver o problema; f.7. apresente explicação pela falta de compasso entre a coleta e a produção nas Usinas de Compostagem da Asa Sul e Ceilândia no período de set/00 a jul/01, já que a coleta de resíduos aumenta, mas a produção das Usinas permanece estável; g) que seja adequado o tratamento da Usina Central de Tratamento de Lixo da Ceilândia e do Aterro Controlado do Jóquei, aos termos constantes das normas ambientais; h. exija da contratada o cronograma físico-financeiro das obras em execução e as que serão executadas de forma a permitir a perfeita identificação das etapas e os respectivos preços; III. em razão de sua competência, interrogue a Secretaria de Meio-Ambiente, Ciência e Tecnologia para que informe, em trinta dias, os prazos concedidos à BELACAP para a regularização da situação de suas unidades operacionais no que se refere à Legislação Ambiental; IV. em face de impropriedades observadas, orientar a BELACAP no sentido de reduzir ao mínimo, ou abolir, os casos em que os caminhões têm a sua tara digitada, haja vista ter sido observada a anotação de valores discrepantes para o mesmo veículo; V autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE para: a) o acompanhamento das medidas propostas; b) em relação à Decisão nº 3329/99, complementar suas informações, em razão do posicionamento do parquet; VI. recomendar às Inspetorias de Controle Externo que examinem a pertinência do relatório de auditoria fazer-se acompanhar da Pasta Corrente de Auditoria com o respectivo Plano, Procedimentos de Auditoria e Papéis de Trabalho, de forma a permitir uma melhor revisão e compreensão dos trabalhos realizados, conforme sugerido pelo parquet; VII. autorizar o retorno dos autos ao Ministério Público, para nova oitiva, após a juntada ao processo dos elementos de informação requeridos. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO acompanhou o Relator, votando, ainda, no que foi vencido, no sentido de que o Tribunal examinasse, também nesta assentada, o termo aditivo ao ajuste. Declarou-se impedido de votar neste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por constar dos autos documento em que atuou na condição de Deputado Distrital.

PROCESSO Nº 0094/02 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 2313/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 408 e 433/02-GAB/SEFP (fls.30/31); II) conceder a prorrogação do prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 430/2002, relativa ao Processo nº 040.003.163/85; III) informar à jurisdicionada que: a) não se faz necessária, no momento, a apresentação do pedido de prorrogação referente aos Processos nºs 040.009.941/91 e 040.006.456/92, tendo em vista que o término do prazo para o cumprimento das Decisões nºs 6798/2001 e 6904/2001 está previsto para 05/07/2002; b) não se concederá dilação de prazo para cumprimento de decisões desta Corte pela ilegalidade de atos sujeitos a registro; IV) determinar à jurisdicionada o imediato atendimento da Decisão nº 5675/2001, referente ao Processo nº 136.001.183/90, que considerou ilegal a revisão de proventos do Sr. Aparecido Francisco Borges.

PROCESSO Nº 0800/02 - Edital de Concorrência n.º 39/2002-SubCL/SEFP/DF, publicado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal - Central de Compras, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços telefonia móvel celular, para a Secretaria de Estado de Solidariedade - SESOL. - DECISÃO Nº 2269/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital de Concorrência n.º 39/2002-SubCL/SEFP/DF, publicado pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda - Central de Compras, objetivando a contratação de empresa especializada em telefonia móvel, para a Secretaria de Estado de Solidariedade - SESOL; II. determinar à Central de Compras que promova a retificação dos seguintes itens: 1 - do Edital a) ITEM 5.2.3 - Exija a apresentação de registro na entidade profissional competente e de cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para prestação de serviço de telefonia móvel celular, outorgada pelo poder concedente, nos termos da legislação em vigor, para aferição da qualificação técnica; b) ITEM 12.3 - estipule os limites percentuais da garantia, nos termos do art. 31, inc. III, da Lei nº 8.666/93; c) insira a exigência prevista no art. 30, inc. III, do mesmo diploma legal; 2 - dos Anexos I e II: a) ITEM 2.4.1: inclua, como critério de formação do preço final das propostas, a quantidade correspondente à estimativa anual de minutos (média ponderada), a fim de possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração; b) ITENS 10.4 (Anexo I) e 11.4 (Anexo II): para promover a compatibilização com a redação do Item 7.6 do edital; 3 - do Anexo III - Modelo de Proposta de Preços: a) promova adequação ao determinado no Item II.2.a supra; b) exclua a possibilidade de cobrança da taxa de habilitação, conforme previsto nos Itens 8.1 do Anexo I e 9.2 do Anexo II; c) esclareça à Jurisdicionada que as alterações referidas implicam reinício do procedimento licitatório (§ 4º, art. 21, da Lei nº 8.666/93), sendo dispensada, após procedidas as alterações, nova apreciação pelo Tribunal; III. autorizar a remessa de cópia do Relatório à Central de Compras, como subsídio, bem como a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1517/93 - Aposentadoria de JANETE OLIVIA BERNARDES-SE. - DECISÃO Nº 2314/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) negar provimento ao Pedido de Reexame visto às fls. 106/113; b) manter, na íntegra, a Decisão n.º 7148/2001 (fl.94), que considerou ilegal o ato de aposentadoria, por insuficiência de requisito temporal.

PROCESSO Nº 3188/93 - Pensão civil concedida a CÂNDIDA NUNES-SGA. - DECISÃO Nº 2315/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do ato que tornou sem efeito a concessão da pensão vitalícia à Sra. CÂNDIDA NUNES, única beneficiária (fls. 31/33), em razão do seu falecimento e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2245/97 (apenso o de nº 4573/95) - Resultado de auditoria especial levada a efeito na então Secretaria de Administração do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2316/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório de Auditoria nº 2.0006.01, em cumprimento ao determinado por este Tribunal na Decisão nº 4.360/98, alínea "c", c/c a Decisão nº 4.701/2000, item VI; b) dos Ofícios às fls. 132/134, 140, 144/147, 150/152, 155, e 157/159 e fls. 1/474 do apenso, em resposta as Notas de Auditoria de nºs 1 a 6; c) do Anexo, contendo os documentos probantes das irregularidades; II - dar conhecimento à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFP das seguintes irregularidades: a) diferenças de pagamentos conforme constam do seguinte quadro: SERVIDORES MATRÍCULAS NºS – OCORRÊNCIAS - 44.142-2; diferenças de férias pagas em 1999; pagamento de 5% de ATS a partir de janeiro de 2000 em vez de dezembro de 1999; desconto de R$ 19,46 no código 6502 em 2001. 26.019-3; pagamento a mais de diferença de ATS de R$ 66,04 em vez de R$ 24,71,

em 1999; pagamento a mais de devolução de ATS de R$ 48,63 em vez de R$ 19,61, em 2001. 26.687-6; Pagamento a mais de diferença de ATS de R$ 99,28 em vez de R$ 38,19, em 1999. 34.621-7; pagamento a menos de diferença de férias de R$ 559,80 em vez de R$ 570,80, em 2001. 44.551-7; pagamento a menos de diferença de férias de R$ 494,02 em vez de R$ 740,95, em 2000. 25.017-1; diferenças de férias pagas em 1999. 33.378-6; Pagamento a mais de Gratificação Natalina de R$ 11,84 em novembro de 1999. 30.620-7; Pagamento de 10% de ATS a partir de agosto de 1999 em vez de julho de 1999. 31.134-0; Pagamento a mais de Gratificação Natalina de R$ 3,89 em novembro de 1999. 46.343-4; pagamento de 4% de ATS desde novembro de 1998 em vez de agosto de 1999. 25.243-3; pagamento de 24% de ATS em data anterior a março de 1999 da regularidade social do GDF; diferenças de vencimentos e parcelas decorrentes em 1999 e 2000; b) falta de integração na base de cálculo do recolhimento da seguridade social do GDF, do Abono Especial de que trata o Decreto n.º 20.041/99, a exemplo do ocorrido com os servidores de matrículas nºs 34.621-7 e 44.142-2, em abril de 2001 e outubro de 2000, contrariando o disposto na Lei Complementar n.º 232/99, de 13/07/1999; c) pagamentos constantes de diferenças, com datas retroativas, a título de vencimento, ATS, férias e outros, resultado de cálculos feitos manualmente e sem conferência na folha de pagamento prévia, sujeitando-se a maior incidência de erros, tendo como causa a demora da SEFP no encaminhamento à SGA, para publicação, das promoções e progressões a que têm direito os servidores, ou a demora dessa própria Secretaria em efetivar as publicações no prazo adequado; d) excesso de tarefas no Núcleo de Registro Financeiro relacionadas com desconto autorizado de parcelas no pagamento dos servidores (consignações), a exemplo dos empréstimos realizados para o BRB, de interesse maior desse Banco, utilizando a estrutura do Núcleo, deixando de lado atividades essenciais, como, por exemplo, as referentes à digitação e o controle de pagamentos; e) exame de prévia de pagamento somente da folha normal e restrita a lançamentos no SIGRH decorrentes de consignações, não abrangendo conferências de outros lançamentos efetuados pelos Núcleos Funcionais e Financeiros relativos à folha normal e suplementar de pagamento; f) desrespeito ao princípio da segregação de funções nos Núcleos, tendo em vista que o servidor que executa operações é o mesmo que faz o lançamento no SIGRE (SIGRH) e depois checa os dados lançados, não havendo qualquer verificação posterior dos chefes ou de um servidor diferente daquele que fez o lançamento; g) utilização de sistema próprio de controle de pagamento de pessoal (SCP - Sistema de Controle de Pessoal) como apoio ao SIGRH, por meio de pessoas estranhas ao órgão (funcionários da firma POLITEC LTDA.), gerando custos adicionais e subutilização do SIGRH, tendo em vista a capacidade desse sistema de gerar os mesmos documentos que o SCP; h) falta de anotação de dados e de elementos (p. ex., Termos de Posse nos cargos DFG-5 e DFG-12 dos servidores de matrículas nºs 46.343-4 e 25.243-3, respectivamente) nas pastas funcionais dos servidores desde meados de 1999, o que impossibilita o adequado controle sobre os direitos dos servidores; i) não previsão no Contrato n.º 20/97 (Cláusula Terceira - Do Objeto, conforme especificação constante do Edital de Concorrência n.º 1/97), celebrado entre a SEFP e a POLITEC, de serviço de digitação de documentos, prestado pelos funcionários da firma POLITEC Ltda., na área de pessoal da SEFP, especificamente lançamento de dados no SCP; j) vasto tempo para regularizar a situação de débito de servidores e ex-servidores para com a SEFP, inscritos na conta "Diversos Responsáveis - Devedores por Reversão a Regularizar", como por exemplo, os Srs. Ricardo José Gomes de Oliveira, Beatriz Fernandes Alves Bittar, Gabriel de Britto Campos, Leonardo Augusto de Abreu Costa, Mauro Barbosa de Brito, Luís Eduardo Melo, Sebastião Palmeira, Edson Nogueira Alves, José Emílio Assunção Silva, Abdias Marques de Carvalho e Marizete Rodrigues da Abadia, em débito desde 1999 e 2000; k) uso inadequado do telefone pela Subsecretaria de Finanças - SUFIN da SEFP na liberação de Ordens Bancárias de Pagamento junto ao Banco de Brasília - BRB; l) operação manual no preenchimento do documento Resumo da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais por desconhecimento de realização da operação mediante o SIGRH; m) pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete a servidores não lotados no Gabinete do Secretário, contrariando a Decisão n.º 8.936/97 c/c as de nºs 2.923/2001 e 5.475/2001 do TCDF; III - dar conhecimento à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa - SGA, como Órgão gestor da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, das seguintes irregularidades: a) ausência de registros formais, com as devidas validações, e de acompanhamento das ocorrências no processamento da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do GDF, sob sua responsabilidade, mediante o SIGRH, a exemplo de: a.1) inclusões e exclusões realizadas no SIGRH, por servidor da SGA e técnicos da CODEPLAN, que dispõem de senhas especiais, sem o registro no sistema; a.2) valores do Líquido Negativo; a.3) valores rejeitados pelo BRB; b) não disponibilização, por parte do SIGRH, do Resumo de Despesas e Encargos Sociais ao órgão setorial quando do exame da prévia, objetivando confrontá-lo com os dados da folha de pagamento a serem repassados pela CODEPLAN; c) ausência de analisador crítico no processamento da folha de pagamento no SIGRH que possibilite maior controle do pagamento, evitando erros de pagamentos e custos com o reprocessamento de várias folhas; d) falta de acompanhamento sobre as folhas de pagamento suplementares abertas e as que foram efetivamente pagas, de modo a se evitar custos desnecessários ao GDF e a transmitir informações incorretas à Receita Federal para efeito da declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física e a outros órgãos; e) ausência de dados em janeiro de 1999 das fichas financeiras extraídas do SIGRH, o que prejudica o trabalho de controle tanto pelo TCDF quanto pela SEFP; f) ausência dos créditos devidos às consignatárias na folha de pagamento normal remetida pela CODEPLAN ao BRB; g) falta de acompanhamento dos créditos porventura não pagos pelo BRB às consignatárias; h) todo o item II anterior, exceto a letra "m"; IV - determinar à SEFP, no prazo de sessenta dias: a) justificar as diferenças apontadas no quadro constante da letra "a", item II, anterior, adotando as devidas providências, no que couber, para regularizar os pagamentos dos servidores citados; b) identificar os servidores da Carreira Finanças e Controle que, a exemplo do ocorrido com o servidor matrícula n.º 26.019-3, receberam, incorretamente, pagamentos de diferença a maior de ATS em 1999, bem como checar e informar se essa falha decorreu de erro do sistema, realizando, nas duas situações, os ajustes necessários, junto aos órgãos devidos; c) suspender, de acordo com a Decisão n.º 8.936/97 c/c as de nºs 2.923/2001 e 5475/2001, o pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete aos servidores de matrículas nºs 32.003-x, 24.699-9, 26.892-5, 34.762-0, 35.115-6, 38.587-5, 38.632-4, 38.653-7, 38.734-7, 39.167-0, 41.651-7, 43.737-9, 44.039-6, 44.088-4, 45.027-8, 45.341-2, 91.462-2, 92.024-x, 92.052-5 e 92.162-9, porquanto, pelos contracheques de maio de 2001, não se encontravam lotados no Gabinete do Secretário, bem como recuperar os valores pagos a esses e a outros servidores a título dessa Gratificação desde 11.2.98, informando ao TCDF todos os servidores enquadrados no caso e os valores que devem ser ressarcidos, para acompanhamento; d) implantar meio de comunicação seguro na liberação de Ordens Bancárias de Pagamento junto ao BRB; e) adotar providências junto à SGA para que o SIGRH disponibilize corretamente o Resumo da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, sem a necessidade de preenchimento manual de dados que depõe contra a confiabilidade do sistema; f) adotar medidas visando a correção das ocorrências apontadas nas letras "b" a "j" do item II anterior, ressaltando que serão objeto de oportuna fiscalização pelo TCDF; V - determinar à SGA, no prazo de sessenta dias: a) implantar no SIGRH rotina específica visando o registro formal de operações realizadas nesse sistema por pessoas detentoras de senhas especiais, de valores do líquido negativo, bem como de valores rejeitados pelo BRB; b) adotar providências para que o SIGRH disponibilize ao órgão setorial o resumo de despesas e encargos sociais no exame da prévia, objetivando confrontá-lo com os dados da folha de pagamento a serem repassados pela CODEPLAN; c) habilitar no sistema que processa a folha de pagamento do GDF (SIGRH) analisador crítico que possibilite maior controle do pagamento, evitando erros de pagamentos e custos com o reprocessamento de várias folhas; d) implementar medidas com vistas ao acompanhamento das folhas de pagamento suplementares abertas e das que foram efetivamente pagas, dos órgãos setoriais, de modo a se evitar custos desnecessários ao GDF e a transmissão de informações incorretas à Receita Federal para efeito da declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física e a outros órgãos; e) proceder à retificação dos valores recolhidos à Seguridade Social, tendo em vista a exclusão do Abono Especial previsto no Decreto n.º 20.041/99, em desconformidade com a Lei n.º 232/99 de 13/07/1999, providenciando o ressarcimento ao Erário; f) adotar medidas visando a correção das ocorrências apontadas no item III anterior, letras "e" a "h", ressaltando que serão objeto de oportuna fiscalização pelo TCDF; VI – encaminhar cópia do Relatório de Auditoria à SEFP e à SGA para subsídio das informações a serem prestadas; VII- autorizar a desapensação do Processo n.º 4.573/95 dos autos e o seu arquivamento.

PROCESSO Nº 2484/98 (apenso o de nº 031.000.070/98) - Aposentadoria de MARIA BÁRBARA NEIVA-SGA. - DECISÃO Nº 2317/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa que adote as providências abaixo mencionadas, necessárias ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria a ser promovida por esta Corte: a – retificar o ato concessório de fls. 21/22-apenso, para excluir o art. 1º da Lei n.º 1.004/96 e incluir o artigo 8º da Lei n.º 8.911/94 e artigo 4º, § único da Lei n.º 1.864/98, que mantiveram as vantagens já incorporadas com base na legislação pretérita, conforme Decisão n.º 3395/99, adotada no Processo n.º 3.871/96, devendo permanecer o artigo 7º da Lei n.º 1.004/96 e artigo 4º da Lei n.º 1.141/96; b - tornar sem efeito a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 05-apenso, haja vista ter sido substituída pela de fl. 25-apenso.

PROCESSO Nº 4057/98 (apensos os de nºs 040.004.499/98 e 040.005.389/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Arquivo Público do Distrito Federal - ARPDF, relativa ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2318/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar o atraso e tomar conhecimento das razões de justificativas apresentadas às fls. 38/41 do Processo, para, no mérito, considerá-las improcedentes; II - julgar regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o artigo 167, inciso II, do Regimento Interno/TCDF, as contas dos Administradores do Arquivo Público do Distrito Federal: Walter Albuquerque Mello, Luiz Fernando Corrêa Silva e Vânia Maria Moreira Caldas, relativas ao exercício de 1997, tendo em vista as seguintes impropriedades: a) serviços de segurança prestados sem cobertura contratual; b) descumprimento de prazo estabelecido na Lei n.º 8.666/93; III - autorizar a devolução dos apensos à origem e o arquivamento dos autos, bem como aprovar e determinar a publicação do acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 0831/01 - Análise das admissões decorrentes do Concurso Público para provimento dos cargos de Professor, Nível 3, regulado pelo Edital n.º 1/97-FEDF. - DECISÃO Nº 2319/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 10/16, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98; b) considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para o cargo de Professor Nível 3 regulado pelo Edital n.º 1/97, publicado no DODF de 22.08.97, em cumprimento ao inciso III, do art. 78, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Educação Artística - Artes Cênicas: Hilton Pinto de Almeida Filho; Educação Artística – Artes Plásticas: Hélia Cristina Xavier Soares e Lenir Maria Honorato; c) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0419/02 - Documentação encaminhada pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal – FEDF, em atendimento à Resolução-TCDF n.º 100, de 15 de julho de 1998. - DECISÃO Nº 2320/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 13/39, encaminhados pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução TCDF n.º 100/98; b) considerar legais, para fins de registro, os seguintes atos de admissão, oriundos do Concurso Público para os cargos de Professor Nível 2 e Professor Nível 3, regulado pelo Edital n.º 47/99, publicado no DODF de 11.11.99, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Célia Cristina Rossi, Celso Loureiro Macedo, Cezar Augusto Xavier Borgatto, Cláudia Patrícia Cardoso Tenório, Glaucia Maria Ribeiro, Hélvia Miridian Paranaguá Fraga, Ivete Barbosa Caixeta, Maria Helena da Cunha Mendes, Monalisa de Carvalho Soares Lima, Rafael Gomes Fernandes, Wellington Lucas de Moura; c) autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 6321/93 - Verificação da regularidade dos registros efetuados em conseqüência da transferência de bens móveis e imóveis da extinta Secretaria de Transportes para o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos - DMTU quando de sua criação sob a forma de autarquia, pela Lei nº 241, de 28-2-92. - DECISÃO Nº 2321/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 410/418, bem como do resultado da inspeção realizada na Agência Reguladora de Serviços Públicos do DF; II- autorizar o acompanhamento da regularização dos imóveis transferidos ao Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal -DMTU por força da Lei n.º 241/92 (atualmente transformado na Agência Reguladora de Serviços Públicos, em virtude da edição do Decreto n.º 21170/2000), por meio do inventário físico mencionado no art. 140, item IV, do RI/TCDF; III - em conseqüência, determinar o arquivamento dos autos, dando ciência do resultado das apurações efetuadas à Divisão de Contas da 1ª Inspetoria de

Controle Externo.
PROCESSO Nº 3785/94 (apenso o de nº 092.000.941/94 e 3 volumes) - Prestação de contas anual da então Companhia de Água e Esgotos de Brasília, referente ao exercício financeiro de 1993. - DECISÃO Nº 2322/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. julgar as Contas dos dirigentes da CAESB, nominados no décimo parágrafo da fl. 110, referentes ao exercício de 1993, regulares, com base no art. 167, I do Regimento Interno do Tribunal, c/c art. 17, I da Lei Complementar nº 01, de 01.05.94; II. dar ciência à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em face do Certificado de Auditoria nº 174/94-DpA/SEFP; III. autorizar: a) a devolução do Processo nº 092.000.941/94 à CAESB; b) o arquivamento dos autos; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar à Comissão Permanente dos Inspetores de Controle Externo que, em autos apartados, realize estudos tendentes ao acolhimento da proposta do Ministério Público relativa ao recurso de revisão.
PROCESSO Nº 3133/95 (apenso o de nº 053.000.673/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de armamento e munições. - DECISÃO Nº 2323/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento dos autos, até a definição do Processo nº 1.184/01.
PROCESSO Nº 0283/98 - Concurso Público realizado pela Polícia Civil do Distrito Federal, nos termos do Edital nº 1-PC-AP/CESPE, publicado no DODF de 6.1.98. - DECISÃO Nº 2324/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do: a) Ofício n.º 359/2002-GAB/SGA e anexo (fls. 186/187), encaminhados pela Secretaria de Gestão Administrativa; b) Ofício n.º 350/2002-Ass/PCDF e anexos (fl. 188/190), encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal; II - considerar cumprida a determinação constante do item V da Decisão n.º 677/2002; III - autorizar a prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para que a Polícia Civil do Distrito Federal dê cumprimento ao disposto no item III da Decisão n.º 677/2002; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os fins devidos.
PROCESSO Nº 0687/98 (apensos os de nºs 6094/96, 6696/96, 040.005.498/97 e 040.006.639/97) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 2325/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, combinado com o art. 167, inciso I, do Regimento Interno do TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, julgar REGULARES as contas dos ordenadores de despesa da Região Administrativa XV - Recanto das Emas, pertinentes ao exercício financeiro de 1996; II) em conseqüência, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e, em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, considerar quites: JOSÉ SILVA SOUZA, Administrador Regional no período de 01.01.96 a 12.02.96; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Administrador Regional no período de 13.02.96 a 11.08.96 e 12.09.96 a 31.12.96; e RAIMUNDO RONALDO MARTINS PEREIRA, Administrador Regional Substituto no período de 12.08.96 a 11.09.96; III) autorizar o arquivamento dos processos nºs 6094/96, 6696/96 e 687/98, bem assim a devolução à origem dos processos nºs 040.006639/97 e 040.005498/97; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.
PROCESSO Nº 3779/98 (apensos os de nºs 040.005.895/98 e 040.006.358/98) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da extinta Secretaria de Turismo e Lazer do DF (atual Agência de Turismo do DF - ADETUR), referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 2326/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação de fls. 65/74; b) dar provimento às razões de justificativa oferecidas pelo Sr. Rodrigo Sobral Rollemberg; c) na forma do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, e artigo 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos ordenadores de despesa da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, relativas ao exercício de 1997; d) em conseqüência, nos termos da Decisão n.º 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15/12/98, e, em consonância com o art. 18 c/c o inciso I do art. 24, ambos da LC n.º 1/94, considerar quites, neste caso, os senhores a seguir relacionados; NOME: Rodrigo Sobral Rollemberg; CARGO OU FUNÇÃO: Secretário de Turismo do Distrito Federal; PERÍODO DE GESTÃO: 01/01 a 16/02/97, 28/02 a 09/03/97, 22/03 a 18/06/97, 24/06 a 14/07/97, 21/07 a 29/10/97 e 01/11 a 31/12/97; NOME: Marcelo Contreiras A. Dourado; CARGO OU FUNÇÃO: Secretário Adjunto de Turismo do DF: PERÍODO DE GESTÃO: 17/02 a 27/02/97, 10/03 a 21/03/97, 19/06 a 23/06/97, 15/07 a 20/07/97 e 30/10 a 31/10/97; e) autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem; f) aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.
PROCESSO Nº 1965/99 - Tomada de contas especial, instaurada por determinação do Tribunal, para apurar irregularidades na contratação de espetáculos circenses pela extinta Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 2327/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício de fls. 104; II - relevar o atraso verificado; III - conceder novo prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do conhecimento desta decisão, para a remessa da TCE instaurada pelo Decreto nº 22.535, de 12-11-01.
PROCESSO Nº 2680/99 (apensos os de nºs 5313/98, 040.007.690/99 e 040.009.197/99) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 2328/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, tomou conhecimento dos requerimentos de fls. 56, 57 e 58 e concedeu as prorrogações de prazo solicitadas.
PROCESSO Nº 3590/99 - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 2329/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 53 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada, a partir de 22-5-02, para a remessa da TCE de que trata o Processo nº 101.000.004/95.
PROCESSO Nº 2179/00 - Inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB com o objetivo de obter informações sobre patrocínio e transferência da administração do Plano de Saúde dos empregados da empresa para a Fundação de Previdência dos Empregados da CAESB - FUNDIÁGUA. - DECISÃO Nº 2330/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta n° 005/02-PRES, bem como do Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Gestão n° 5896/00 (fl.232/234), considerando atendida a diligência determinada no item III da Decisão n° 7331/01; II - retornar os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo devido ao sobrestamento determinado pelo item II da Decisão n° 7331/01.
PROCESSO Nº 0982/01 (apensos 2 volumes) - Inspeção realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal para verificar a veracidade de notícias veiculadas na imprensa acerca de irregularidades praticadas na aquisição de medicamentos. - DECISÃO Nº 2331/02.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 374/2002-GAB/SES e anexos, relevando sua intempestividade, e considerar satisfatórias as providências administrativas adotadas em atendimento à Decisão nº 6666/2001; II - autorizar o arquivamento dos autos.
Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 3954/91 e 430/99, de relato do Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.
Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 65 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.
MARLI VINHADELI, RONALDO COSTA COUTO, ANDRADE NETO, ÁVILA E SILVA, RENATO RAINHA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FARIAS.

ANEXO À ATA 3667
Sessão Ordinária de 11.06.2002
Tribunal de Contas do Distrito Federal
Ministério Público
Gabinete da Procuradora-Geral Márcia Farias
PROCESSO Nº 3308/99
RELATOR: Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
Não trata o presente feito de denúncia. Esclarece o Ministério Público que, ao assentir, no parágrafo quinto de seu Parecer nº 0388/2002-MF de fls. 120, com o órgão instrutivo, o fez, unicamente, para concordar com a sugestão de citação dos responsáveis nominados naquele parecer.

MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
Junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 086/2002

Ementa: TCA. 1997. Ordenadores de Despesas do Arquivo Público do Distrito Federal. Regularidade das contas com ressalvas. Quitação aos responsáveis .
Processo: n.º 4057/1998 (b)
Apensos: n.º 040.005.389/98 9AP) e 040.004.499/98
Origem: Arquivo Público do Distrito Federal
Responsáveis: Walter Albuquerque Mello, Superintendente no período de 01.01 a 31.12.97; Vânia Maria Moreira Caldas, Chefe de Gabinete no período de 01.01 a 28.02.97 e 14.10 a 31.12.97; Luiz Fernando Corrêa Silva, Chefe de Gabinete no período de 10.03 a 12.10.97.
Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Unidade Técnica de Instrução: 2ª Inspetoria de Controle Externo.
Vistos, relatados e discutidos os autos das contas anuais antes especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do Processo, bem como tendo em vista os pronunciamentos harmoniosos do Corpo Técnico e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, e em consonância com os artigos 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/94, c/c o inciso II do artigo 167 do Regimento Interno/TCDF, em julgar regulares com ressalvas as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3667 de 11 de junho de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
RENATO RAINHA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 087/2002

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 3.785/94 (em dois volumes e três anexos) (Apenso nº: 092.000.941/94)
Nome/Função/Período: Marcos de Almeida Castro (Presidente de 1-1 a 31-12-93); Doremar José Barroso Hreisemnou (Diretor Administrativo de 1-1 a 31-12-93); Waldo Lúcio Rohlfs (Diretor Financeiro Comercial de 1-1 A 31-12-93); Antônio Manoel Soares (Diretor do Sistema de Água de 1-1 a 31-12-93); e João Alcides Homar (Diretor do Sistema de Esgoto de 1-1 a 41-12-93)
Entidade: Companhia de Água e Esgoto de Brasília (atual Companhia de Saneamento de Brasília - CAESB)
Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Representante do MPjTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira
Unidade Técnica: Terceira Inspetoria de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros,

nos termos do VOTO proferido pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3667 de 11 de junho de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto - Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 088/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 687/98 (Apensos nºs: 040.006.639/97, 040.005.498/97, 6.696/96 e 6.094/96)
Nome/Função/Período: José Silva Souza (Administrador Regional de 1-1 a 12-2-96); Francisco Pereira da Silva (Administrador Regional de 13-2 a 11-8 e de 12-9 a 31-12-96); e Raimundo Ronaldo Martins Pereira (Administrador Regional - Substituto de 12-8 a 11-9-96).
Órgão: Região Administrativa XV - Recanto das Emas
Relator Conselheiro-Substituto: JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias
Unidade Técnica: Primeira Inspetoria de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3667 de 11 de junho de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto - Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 089/2002

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.
Processo TCDF nº: 3.779/98 (Apensos nºs: 040.006.358/98 e 040.005.895/98)
Nome/Função/Período: Rodrigo Sobral Rollemberg (Secretário de Turismo de 1-1 a 16-2, de 28-2 a 9-3, de 22-3 a 18-6, de 24-6 a 14-7, de 21-7 a 29-10 e de 1-11 a 31-12-97) e Marcelo Contreiras A. Dourado (Secretário Adjunto de Turismo de 17-2 a 27-2, de 10-3 a 21-3, de 19-6 a 23-6, de 15-7 a 20-7 e de 30-10 a 31-10-97).
Órgão: Secretaria de Turismo e Lazer do DF - SETUR (atual Agência de Turismo do DF - ADETUR)
Relator: Conselheiro-Substituto: JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias
Unidade Técnica: Primeira Inspetoria de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3667 de 11 de junho de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila Silva e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto - Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 090/2002

Ementa: TCA. Exercício de 1998. Ordenadores de despesa da RA XVII. Regularidade. Quitação aos responsáveis.
Processo (A) nº: 2863/99
Apensos nºs: 040.009.028/99 e 040.004.538/99
Origem: Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII
Natureza: Tomada de Contas Anual
Interessados: Pedro Câmara Leão, Administrador Regional de 1º/1 a 5/4, de 17/4 a 23/11 e de 29/11 a 31/12/98; - Márcia Lima Barbosa, Administradora Regional substituta de 6 a 16/4 e de 24 a 28/11/98; - Francisco Albérico Bezerra Rufino, Chefe da Seção de Serviços Gerais (unidade responsável pela guarda de bens apreendidos), de 1º a 4/1 e de 4/2 a 31/12/98; - Antônio Alves de Albuquerque, Chefe Substituto da Seção de Serviços Gerais de 5/1 a 3/2/98; - Antônio Alves de Albuquerque, Diretor da Divisão de Administração Geral de 1º/1 a 31/12/98.
Relator: Conselheiro Ávila e Silva
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias
Unidade Técnica de Instrução: 1ª Inspetoria de Controle Externo
Vistos, relatados e discutidos os autos referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista a conclusão da unidade técnica responsável pela instrução e, ressalvando o posicionamento do douto Ministério Público junto ao Tribunal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos artigos 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação aos responsáveis acima indicados.
Ata da Sessão Ordinária nº 3668 de 18 de junho de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
ÁVILA E SILVA
Conselheiro-Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte

ACÓRDÃO Nº 091/2002

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.
Processo TCDF nº: 5.232/96 (Apenso nº: 093.000.869/96 - cópia)
Nome: Pedro Canísio Moreira de Almeida
Entidade: Companhia Energética de Brasília - CEB
Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins
Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias
Unidade Técnica: Terceira Inspetoria de Controle Externo
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: Irregularidades ocorridas nos procedimentos de distribuição de “tíquetes/alimentação/refeição”.
Débito imputado ao responsável: R$ 4.683,72 (quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos)
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão feita pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea b, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.
Ata da Sessão Ordinária nº 3668 de 18 de junho de 2002.
Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Manoel Paulo de Andrade Neto, Paulo César de Ávila e Silva e Antônio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.
Decisão tomada por unanimidade.
Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias.

MARLI VINHADELI
Presidente
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Substituto
Relator
Fui presente:
MÁRCIA FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público
junto à Corte